



Município de Sorocaba



17 de fevereiro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.657

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEFAZ

Secretaria da Fazenda



SECRETARIA DA FAZENDA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL 04/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, par. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos tributos abaixo relacionados do exercício de 2025, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega) ou pela impossibilidade de perfeita identificação do endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	TRIBUTOS	MOTIVO DEVOL.
BILLY THOMAS DA SILVA	AVENIDA MOREIRA CESA	332147/25	FALTA ALVARA AFIX	DESCONHECIDO
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HELENA, 275	1135987/24	LICENCA DE OBRAS	DESCONHECIDO
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HELENA, 275	1135988/24	LICENCA DE OBRAS	DESCONHECIDO
RSV PARTICIPACOES LT	RUA QUINZE DE NOVEMB	1112498/24	LICENCA DE OBRAS	DESCONHECIDO
RSV PARTICIPACOES LT	RUA QUINZE DE NOVEMB	1112499/24	LICENCA DE OBRAS	DESCONHECIDO
SORAYA DE CASSIA SOU	ALAMEDA DAS GAIVOTAS	338328/25	LICENCA DE OBRAS	DESCONHECIDO
ABF SERVICOS ADMINIS	AVENIDA GENERAL CARN	1112319/24	MULTA CASA ABANDO	MUDOU-SE
ALFA MENDES CACAMBAS	RUA CAPITAO BENTO MA	413591/25	DISPOSICAO RESIDU	MUDOU-SE
ANA CELIA TEIXEIRA G	AVENIDA BANDEIRANTES	1032949/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
ANA CELIA TEIXEIRA G	AVENIDA BANDEIRANTES	334865/25	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
ANA CELIA TEIXEIRA G	AVENIDA BANDEIRANTES	1044057/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
ANDERSON BENEDITO AN	RUA JONAS FERRAZ, 24	1065962/24	DISPOSICAO RESIDU	MUDOU-SE
CASTANHO & RAMIRES L	RUA JAMES TADEU DE P	413635/25	DISPOSICAO RESIDU	MUDOU-SE
CELSO AMAMURA	AVENIDA SAO PAULO, 5	1062911/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
CONSTRUCOES J. CARDO	RUA MARANHÃO, 46	629067/24	PRECO PUBLICO PER	MUDOU-SE
CONSTRUTORA CARDIERI	AVENIDA COMENDADOR P	333009/25	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
DOUGLAS DOS REIS NOG	RUA MARIO CAMPESTRIN	1136673/24	FALTA ALVARA AFIX	MUDOU-SE
EMPREENDIMIENTOS COST	RUA MADRE MARIA THEO	1294480/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
EZELMA DE FATIMA SEC	AVENIDA IPANEMA, 382	1112507/24	RESTITUICOES	MUDOU-SE
FELIPE ZUNTINI SANTO	RUA PASCHOAL ALFREDO	1123448/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
FGE ADMINISTRACAO E	AVENIDA RUDOLF DAFTE	335458/25	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
GUERRERO EMPREENDIME	RUA TREZE DE MAIO, 7	1036729/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
GUERRERO EMPREENDIME	RUA TREZE DE MAIO, 7	334873/25	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
HANILTON DE OLIVEIRA	RUA MARIA MARQUES DE	1296923/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
INDUSTRIA TEXTIL SUI	AVENIDA ENG CARLOS R	1119095/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
JENNIFER CAMILA RODR	RUA DEMERCINDO ALVES	783842/24	CONCESSAO DE SEPU	MUDOU-SE
JOAO GABRIEL TOMAZ O	RUA MARIA DE LOURDES	410295/25	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
JOSE LUIZ GONCALVES	RUA BRIG TOBIAS, 72	417063/25	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
JR COMERCIO ATACADO	RUA NOVA ODESSA, 72	1093819/24	MULTA DA VIGILANC	MUDOU-SE
KATIA SOUZA SANTOS D	RUA AUGUSTINHO SOARE	1296067/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
LUCIVANIA GOMES DA S	ALAMEDA VICENTE PINZ	1037662/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
MARCONE FIRINO DE SO	RUA VOLUNTARIO SOROC	1289152/24	MULTA OBST. CALCA	MUDOU-SE
MARCONE FIRINO DE SO	RUA VOLUNTARIO SOROC	335991/25	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
MARIA LUIZA MASSI AF	RUA HUMAITA, 140	332651/25	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
MARIA VILANIR NUNES	RUA NABOR EUZEBIO DE	1111912/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
PARQUE SAO BENTO EMP	RUA HELENA, 275	1032651/24	MULTA LIMPEZA	MUDOU-SE
PEDRO LUIS DUTRA MEG	AVENIDA SAO PAULO, 5	1062905/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
RAFAEL BRIONES MORIL	RUA SANDRO ANTONIO M	1116378/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
RAFAEL BRIONES MORIL	RUA SANDRO ANTONIO M	1116377/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
RAFAEL DE AQUINO ROD	RUA FRANCISCA CLARA	1062552/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
REINALDO CARBONIERI	RUA BRIG TOBIAS, 72	1125702/24	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
ROBERTO VICENTE DE C	RUA EUGENIO LEITE, 1	413287/25	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
ROBERTO VICENTE DE C	RUA EUGENIO LEITE, 1	413286/25	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
RTR CONSTRUTORA E SE	RUA BENEDITO MONTEI	415986/25	DISPOSICAO RESIDU	MUDOU-SE
SAO JOSE DESENVOLVIM	AVENIDA PRESIDENTE J	1107814/24	MULTA LEI 1437-AR	MUDOU-SE
TACIANE CARVALHO DOS	AVENIDA ABRAHAM LINC	1119286/24	MULTA DA VIGILANC	MUDOU-SE
TACIANE CARVALHO DOS	AVENIDA ABRAHAM LINC	1117553/24	MULTA DA VIGILANC	MUDOU-SE
TACIANE CARVALHO DOS	AVENIDA ABRAHAM LINC	1125365/24	MULTA DA VIGILANC	MUDOU-SE
TACIANE CARVALHO DOS	AVENIDA ABRAHAM LINC	1127486/24	MULTA DA VIGILANC	MUDOU-SE
VITOR CASSIO DO CARM	AVENIDA CARIBE, 486	410515/25	LICENCA DE OBRAS	MUDOU-SE
57.204.917 KATUULK L	RUA JOAO ROMAN LOPES	1125668/24	DISPOSICAO RESIDU	MUDOU-SE
ADALICIA VIEIRA SANT	RUA MARIA DE FATIMA	1032442/24	MULTA ZOONOSSES	NÃO EXISTE O NÚMERO
ALFA MENDES CACAMBAS	RUA CAPITAO BENTO MA	1125675/24	DISPOSICAO RESIDU	NÃO EXISTE O NÚMERO
CARMOSINA RODRIGUES	AVENIDA INDEPENDENCI	334078/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
CARMOSINA RODRIGUES	AVENIDA INDEPENDENCI	334077/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
COMUNIDADE KOLPING P	RUA EUGENIO LEITE DA	1296078/24	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	AVENIDA IPANEMA, 269	413679/25	DISPOSICAO RESIDU	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	AVENIDA IPANEMA, 269	1127123/24	DISPOSICAO RESIDU	NÃO EXISTE O NÚMERO
DALAKOM S/A	RUA ENGENHEIRO KARLO	332014/25	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
DEBORA CRISTINA VIEI	RUA LAILA GALLEP SAK	1043564/24	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
FERNANDO BIAZZI	RUA PE MANOEL DA NOB	336214/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
FERNANDO BIAZZI	RUA PE MANOEL DA NOB	336218/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOAO MARIA DE ASSIS	RUA PROFESSORA MARIA	336215/25	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOSE ALTINO FRANCO O	RUA BENEDITO SAMPAIO	1073252/24	DISPOSICAO RESIDU	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOSE LUIZ DE OLIVEIR	RUA JOAO BORGES RIBE	1306599/24	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOSE MILTON DE TOLED	RUA PROFESSORA MARIA	334291/25	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOSE VALENTE	RUA PANDIA CALOGERAS	1123202/24	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIANA RODRIGUES CI	RUA MARIA CONCEICAO	417135/25	CONCESSAO DE SEPU	NÃO EXISTE O NÚMERO
LUCIMEIRE SANTOS OLI	RUA REINALDO DENIS,	1044642/24	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
LUIZ ANTONIO MENDES	RUA FORCA PUBLICA, 4	1104801/24	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO

LUIS ANTONIO MENDES	RUA FORÇA PUBLICA, 4	1104800/24	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA EDNALVA DE JES	RUA NICOLA GATTONE,	1107660/24	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARILENE ALVES DE QU	RUA MIGUEL MARTINS R	1094159/24	CONCESSAO DE SEPU	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIZETE JESUS SOUZA	RUA SETE, 400	1116319/24	MULTA ZOONOSES	NÃO EXISTE O NÚMERO
MILTON MOURAO DE MOR	RUA MOACYR NASCIMENT	414833/25	MULTA ZOONOSES	NÃO EXISTE O NÚMERO
PAULO SERGIO THOMAZ	AVENIDA IPANEMA, 857	1102702/24	IPTU/TAXAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
RODRIGO DE BARROS GI	RUA JOSE MARTINEZ PE	332164/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
RODRIGO DE BARROS GI	RUA JOSE MARTINEZ PE	332170/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
RUBENS TRUBILIANO	AVENIDA MOREIRA CESA	335473/25	MULTA LEI 1437-AR	NÃO EXISTE O NÚMERO
SALVADOR TEODORO DA	RUA ANTONIO COES RUI	1128858/24	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
SAMBOO RESTAURANTE B	RUA PILAR DO SUL, 73	1116834/24	MULTA DA VIGILANC	NÃO EXISTE O NÚMERO
TIBURCIO PEREIRA DE	RUA MARIA DE LOURDES	418198/25	MULTA ZOONOSES	NÃO EXISTE O NÚMERO
VALDESON DOS SANTOS	RUA JAIR SALIM JUNIO	422442/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
VALDESON DOS SANTOS	RUA JAIR SALIM JUNIO	422446/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
YOSHIMICHI ITAKUSU	RUA SALVADOR LEITE M	337814/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
YOSHIMICHI ITAKUSU	RUA SALVADOR LEITE M	337817/25	LICENCA DE OBRAS	NÃO EXISTE O NÚMERO
52.193.964 KAROLINE	RUA EDUARDO DE CAMPO	1139512/24	FALTA ALVARA AFIX	NÃO EXISTE O NÚMERO
55.056.419 VICTOR GU	RUA ARY ANNUNCIATO,	413252/25	DISPOSICAO RESIDU	NÃO EXISTE O NÚMERO

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2025



SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL 02/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, par. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas do exercício de 2025, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	MOTIVO DEVOL.
SAVOIA EMPREENDIMENT	RUA VICENCIA FARIA V	410956/25	ENDER. INSUFICIENTE
ALEX IDALGO PINHEIRO	RUA HUMBERTO DEL CIS	1062769/24	MUDOU-SE
CESAR LEITE ALMEIDA	ALAMEDA DAS ANGELICA	411355/25	MUDOU-SE
CTEEP-COMPANHIA DE T	RUA CASA DO ATOR, 11	1335820/20	MUDOU-SE
CTEEP-COMPANHIA DE T	RUA CASA DO ATOR, 11	421443/25	MUDOU-SE
CTEEP-COMPANHIA DE T	RUA CASA DO ATOR, 11	1327637/24	MUDOU-SE
CTEEP-COMPANHIA DE T	RUA CASA DO ATOR, 11	1671835/23	MUDOU-SE
CTEEP-COMPANHIA DE T	RUA CASA DO ATOR, 11	1606486/22	MUDOU-SE
CTEEP-COMPANHIA DE T	RUA CASA DO ATOR, 11	1515752/21	MUDOU-SE
ROGERIO GIAMPAOLI	RUA JOSE MARIA HANNI	333914/25	MUDOU-SE
JOSE ANTONIO PEREIRA	RUA ESTANISLAU CAMAR	335721/25	NÃO EXISTE O NÚMERO
LFM CONSTRUTORA E IN	ALAMEDA BARCELONA, 3	421008/25	NÃO EXISTE O NÚMERO

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2025

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 1º andar—Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
 Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
 Ingrid Rossow Vidal
 Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
 Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
 Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA
 Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
 Rosângela Perecini

GOVERNO MUNICIPAL
 Município de Sorocaba



PREFEITO
 RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
 FERNANDO MARTINS DA COSTA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA
 Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
 José Vinícius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE
 Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA
 Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
 Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO
 Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE
 Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
 Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
 Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
 Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
 João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
 Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
 Eduardo Marchiori Leite da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
 Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO
 Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
 Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
 Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
 Adriano Aparecido Almeida Brasil



**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

EDITAL 03/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento e de Licença para Publicidade do exercício de 2025, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	MOTIVO DEVOL.
ADRIANA C P CORREA C	RUA MIGUEL SUTIL, 36	1333577/20	DESCONHECIDO
BC FERRAGENS E INOX	AVENIDA PEREIRA DA S	1509437/21	DESCONHECIDO
BC FERRAGENS E INOX	AVENIDA PEREIRA DA S	1332069/20	DESCONHECIDO
CANO STECCA LTDA	RUA SHIRLEY LOPES RA	1068883/24	DESCONHECIDO
E. M. DA FONSECA TRA	RUA BENEDITO DE OLIV	1599267/22	DESCONHECIDO
E. M. DA FONSECA TRA	RUA BENEDITO DE OLIV	1509352/21	DESCONHECIDO
E. M. DA FONSECA TRA	RUA BENEDITO DE OLIV	1332020/20	DESCONHECIDO
EDISON JOSE GONCALVE	AVENIDA GETULIO VARG	1143627/24	DESCONHECIDO
EDISON JOSE GONCALVE	AVENIDA GETULIO VARG	1666325/23	DESCONHECIDO
EDISON JOSE GONCALVE	AVENIDA GETULIO VARG	1513675/21	DESCONHECIDO
EDISON JOSE GONCALVE	AVENIDA GETULIO VARG	1333646/20	DESCONHECIDO
EDISON JOSE GONCALVE	AVENIDA GETULIO VARG	1603335/22	DESCONHECIDO
FERNANDO HENRIQUE DE	AVENIDA CORONEL NOGU	1330718/20	DESCONHECIDO
FERNANDO HENRIQUE DE	AVENIDA CORONEL NOGU	1042202/24	DESCONHECIDO
FERNANDO HENRIQUE DE	AVENIDA CORONEL NOGU	1656095/23	DESCONHECIDO
FERNANDO HENRIQUE DE	AVENIDA CORONEL NOGU	1594849/22	DESCONHECIDO
FERNANDO HENRIQUE DE	AVENIDA CORONEL NOGU	1506268/21	DESCONHECIDO
GREGORIO CONSULTORIA	RUA RAPHAEL DIAS DA	1069121/24	DESCONHECIDO
INFOTEC CONSULTORIA	RUA TEOFILO OTONI, 6	1068831/24	DESCONHECIDO
INFOTEC CONSULTORIA	RUA TEOFILO OTONI, 6	1068829/24	DESCONHECIDO
K&F CONCEPT BRASIL L	RUA DIADEMA, 516	1289506/24	DESCONHECIDO
MACHADO & GRANDE - S	AVENIDA GENERAL OSOR	1069017/24	DESCONHECIDO
MAGAZINE DAS JOIAS L	RUA QUINZE DE NOVEMB	1595722/22	DESCONHECIDO
MAGAZINE DAS JOIAS L	RUA QUINZE DE NOVEMB	1506933/21	DESCONHECIDO
PORTA JOIAS DE SOROC	RUA DOUTOR BRAGUINHA	1284909/24	DESCONHECIDO
RBM COMERCIO LTDA	RUA MONSENHOR JOAO S	1143744/24	DESCONHECIDO
SB SOLUCOES EM SERVI	RUA JOAO WANDERLEY C	1289426/24	DESCONHECIDO
SODEXO DO BRASIL COM	RUA JOSE ANTONIO ERM	1046640/24	DESCONHECIDO
SODEXO DO BRASIL COM	RUA JOSE ANTONIO ERM	1506373/21	DESCONHECIDO
SODEXO DO BRASIL COM	RUA JOSE ANTONIO ERM	1594975/22	DESCONHECIDO
SODEXO DO BRASIL COM	RUA JOSE ANTONIO ERM	1656269/23	DESCONHECIDO
TUTS CONSULTORIA LTD	RUA DA PENHA, 1013	1139977/24	DESCONHECIDO
35.455.489 GIDAI CAB	RUA DOUTOR BRAGUINHA	1068812/24	DESCONHECIDO
51.559.743 EDER FRAN	RUA SERAPHIM BANIETT	1059665/24	DESCONHECIDO
51.559.743 EDER FRAN	RUA SERAPHIM BANIETT	1656768/23	DESCONHECIDO
BMGP CACAU SOROCABA	RUA JOSE LUIZ FLAQUE	1284855/24	ENDER. INSUFICIENTE
CARLOS EDUARDO GLASE	AVENIDA DOUTOR AFONS	1603047/22	ENDER. INSUFICIENTE
CARLOS EDUARDO GLASE	AVENIDA DOUTOR AFONS	1333446/20	ENDER. INSUFICIENTE
CARLOS EDUARDO GLASE	AVENIDA DOUTOR AFONS	1513451/21	ENDER. INSUFICIENTE
CORREA SOLUCOES EM E	RUA COMENDADOR VICEN	1139929/24	ENDER. INSUFICIENTE
FREDDY CRISTIAN MALD	RUA OTILIA WEY PERE	1331679/20	ENDER. INSUFICIENTE
J V B PERFORMACE LTD	AVENIDA TRES DE MARC	1025082/23	ENDER. INSUFICIENTE
SAMPAIO EVENTOS LTDA	ALAMEDA IGUAPE, 0	1289424/24	ENDER. INSUFICIENTE
SODEXO DO BRASIL COM	RUA JOSE ANTONIO ERM	1330763/20	ENDER. INSUFICIENTE
A. R. SOARES AGENCIA	RUA DEPUTADO RANIERI	1331100/20	MUDOU-SE
A. R. SOARES AGENCIA	RUA DEPUTADO RANIERI	1506893/21	MUDOU-SE
ACENNI TECNOLOGIA E	RUA CORONEL BENEDITO	1068451/24	MUDOU-SE
ALEXANDRO APARECIDO	RUA ROMEU ANTONIO CA	1332087/20	MUDOU-SE
ALISSON DIEGO SANTOS	RUA SARGENTO ALFREDO	1509354/21	MUDOU-SE
ALISSON DIEGO SANTOS	RUA SARGENTO ALFREDO	1599268/22	MUDOU-SE
ALISSON DIEGO SANTOS	RUA SARGENTO ALFREDO	1332022/20	MUDOU-SE
ALTERNATIVA COMERCIO	RUA ANTONIO CARLOS D	1595221/22	MUDOU-SE
ALTERNATIVA COMERCIO	RUA ANTONIO CARLOS D	1506521/21	MUDOU-SE
ALTERNATIVA COMERCIO	RUA ANTONIO CARLOS D	1330843/20	MUDOU-SE
ALTERNATIVA COMERCIO	RUA ANTONIO CARLOS D	1059755/24	MUDOU-SE
ALTERNATIVA COMERCIO	RUA ANTONIO CARLOS D	1656790/23	MUDOU-SE
AM2 SUPLEMENTOS LTDA	RUA ANISIO RODRIGUES	1069008/24	MUDOU-SE
ANUNCIATO FONOAUDIOL	RUA ANTONIO MARTINS	1289507/24	MUDOU-SE
ARNALDO PEREIRA DONA	RUA TERCENIO DA COST	1506372/21	MUDOU-SE
ARNALDO PEREIRA DONA	RUA TERCENIO DA COST	1330762/20	MUDOU-SE
ARNALDO PEREIRA DONA	RUA TERCENIO DA COST	1656268/23	MUDOU-SE
ARNALDO PEREIRA DONA	RUA TERCENIO DA COST	1046639/24	MUDOU-SE
ARNALDO PEREIRA DONA	RUA TERCENIO DA COST	1594974/22	MUDOU-SE
AS BETS EVENTOS E CO	AVENIDA DOUTOR AFONS	1605737/22	MUDOU-SE

AS BETS EVENTOS E CO	AVENIDA DOUTOR AFONS	1670795/23	MUDOU-SE
AS BETS EVENTOS E CO	AVENIDA DOUTOR AFONS	1304530/24	MUDOU-SE
AS BETS EVENTOS E CO	AVENIDA DOUTOR AFONS	1515324/21	MUDOU-SE
AS INTERPRISE ADMINI	AVENIDA RUDOLF DAFTE	1143635/24	MUDOU-SE
ATOS - DESENVOLVIMEN	RUA DOUTOR UBALDINO	938043/24	MUDOU-SE
BANCO SANTANDER (BRA	AVENIDA COMENDADOR P	1506527/21	MUDOU-SE
BANCO SANTANDER (BRA	RUA QUINZE DE NOVEMB	1509074/21	MUDOU-SE
BANCO SANTANDER (BRA	RUA QUINZE DE NOVEMB	1331778/20	MUDOU-SE
BANCO SANTANDER (BRA	AVENIDA COMENDADOR P	1330849/20	MUDOU-SE
BPRT SERVICOS LTDA	RUA MARCIO DOS SANTO	1139906/24	MUDOU-SE
BR FACILITIES LTDA	RUA PROFESSOR ANTONI	1068782/24	MUDOU-SE
BRAZIL BUSINESS OUTL	AVENIDA GENERAL CARN	1514948/21	MUDOU-SE
BRAZIL BUSINESS OUTL	AVENIDA GENERAL CARN	1334413/20	MUDOU-SE
BRILHANTE ADMINISTRA	RUA CORONEL JOSE DE	1666330/23	MUDOU-SE
BRILHANTE ADMINISTRA	RUA CORONEL JOSE DE	1143752/24	MUDOU-SE
BRILHANTE ADMINISTRA	RUA CORONEL JOSE DE	1513679/21	MUDOU-SE
BRILHANTE ADMINISTRA	RUA CORONEL JOSE DE	1333650/20	MUDOU-SE
BRILHANTE ADMINISTRA	RUA CORONEL JOSE DE	1603339/22	MUDOU-SE
CAINIAO NETWORK TRAN	AVENIDA PROFESSOR FL	1143467/24	MUDOU-SE
CAMPEAO PORTAS LTDA	RUA PAULO EMANUEL DE	1509079/21	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO LISBO	RUA BENEDITO G DE BA	1656774/23	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO LISBO	RUA BENEDITO G DE BA	1506509/21	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO LISBO	RUA BENEDITO G DE BA	1595208/22	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO LISBO	RUA BENEDITO G DE BA	1330832/20	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO LISBO	RUA BENEDITO G DE BA	1059672/24	MUDOU-SE
CARMO EXTRACAO DE MI	RUA LAURA MAIELLO KO	1330756/20	MUDOU-SE
CARMO EXTRACAO DE MI	RUA LAURA MAIELLO KO	1594951/22	MUDOU-SE
CARMO EXTRACAO DE MI	RUA LAURA MAIELLO KO	1506355/21	MUDOU-SE
CARMO EXTRACAO DE MI	RUA LAURA MAIELLO KO	1046323/24	MUDOU-SE
CARMO EXTRACAO DE MI	RUA LAURA MAIELLO KO	1656260/23	MUDOU-SE
CAROLINE MENDES TENO	RUA PROFESSORA DIVAN	1670794/23	MUDOU-SE
CASA 2 ZE ARTIGOS PA	RUA ORLANDO MAS, 446	1069119/24	MUDOU-SE
CDR CONSULTORIA DE C	RUA OCTAVIANO GOZZAN	1143406/24	MUDOU-SE
CENNA ESTRIBOS E ACE	RUA FRANCISCO LOUREI	1139770/24	MUDOU-SE
CEREBRO VIVO - RECUR	RUA ALVARO TEIXEIRA	1139957/24	MUDOU-SE
CHEFSTOCK COMERCIO D	RUA SENHORA MARIA AP	1042187/24	MUDOU-SE
CLINICA ODONTOLOGICA	AVENIDA ANTONIO CARL	1289575/24	MUDOU-SE
CLUBE UNIAO RECREATI	PRACA CORONEL FERNAN	1143574/24	MUDOU-SE
COMERCIAL SG LTDA	RUA MARIO SOAVE, 670	1139833/24	MUDOU-SE
COOP - COOPERATIVA D	AVENIDA ANTONIO CARL	1333542/20	MUDOU-SE
COZINHA 220 LTDA	RUA SEVERO PEREIRA,	1139961/24	MUDOU-SE
DALLAS SOLUCOES EMPR	RUA RAPHAEL DIAS DA	1069097/24	MUDOU-SE
DIGITAL WORLD COMERC	RUA BARAO DE TATUI,	1330804/20	MUDOU-SE
DIGITAL WORLD COMERC	RUA BARAO DE TATUI,	1506482/21	MUDOU-SE
D.L GARCEZ LTDA	RUA PROFESSOR ANTONI	1143556/24	MUDOU-SE
EFP SERVICOS MEDICOS	ALAMEDA DAS GOIABEIR	1139733/24	MUDOU-SE
ELEVEN MOVEIS PLANEJ	RUA ANTONIO PEREZ HE	1331139/20	MUDOU-SE
EMANA NUTRACEUTICOS	RUA VISCONDE DE CAIR	1139780/24	MUDOU-SE
EMPORIO DA ESQUINA L	AVENIDA NOVE DE JULH	1068773/24	MUDOU-SE
ENOX NOBRE PORFIRIO	RUA JOAO ANTONIO COR	1326761/24	MUDOU-SE
ERICA COMERCIO DE HO	RUA DUZOLINA BATIOLA	1068475/24	MUDOU-SE
ETROPUS GESTAO EMPRE	AVENIDA WASHINGTON L	1139751/24	MUDOU-SE
FAUCAM LTDA	AVENIDA DOUTOR ARMAN	1068996/24	MUDOU-SE
FENIX ACESSORIA E PR	RUA MARIO SOAVE, 670	1136356/24	MUDOU-SE
FERNANDO FREITAS DE	RUA SETE DE SETEMBRO	1143632/24	MUDOU-SE
FRANCINE ALVES DA SI	AVENIDA PRESIDENTE J	1136550/24	MUDOU-SE
GOSTIM CAFE LTDA	RODOVIA RAPOSO TAVAR	1513464/21	MUDOU-SE
GOSTIM CAFE LTDA	RODOVIA RAPOSO TAVAR	1333458/20	MUDOU-SE
GOSTIM CAFE LTDA	RODOVIA RAPOSO TAVAR	1603060/22	MUDOU-SE
HM SOLUCOES CONTABEI	RUA PROFESSOR ANTONI	1284854/24	MUDOU-SE
HOGO UNIFORMES E EPI	AVENIDA PROFESSORA I	1333576/20	MUDOU-SE
HOLDER BRASIL INFORM	RUA PROFESSOR HORACI	1506533/21	MUDOU-SE
HOLDER BRASIL INFORM	RUA PROFESSOR HORACI	1330857/20	MUDOU-SE
INGRED SUELEN FERNAN	RUA SAO BENTO, 190	1068911/24	MUDOU-SE
IRINEU PORFIRIO DE D	RUA PAULO EMANUEL DE	1595425/22	MUDOU-SE
JF FERRAZ NEGOCIOS I	RUA ROMEU ANTONIO CA	1139794/24	MUDOU-SE
JHONATAS DE SOUZA PE	RUA JACKSON GONCALVE	1506588/21	MUDOU-SE
JHONATAS DE SOUZA PE	RUA JACKSON GONCALVE	1330892/20	MUDOU-SE
JOSE LUIS SOARES FRA	RUA MARECHAL HERMES	1330809/20	MUDOU-SE
JOSE LUIS SOARES FRA	RUA MARECHAL HERMES	1506486/21	MUDOU-SE
JR COMERCIO EVENTOS	AVENIDA GENERAL CARN	1136459/24	MUDOU-SE
JULIA LUDWIG HENSEL	AVENIDA PARANA, 4505	1139865/24	MUDOU-SE
JULIANA BORBOREMA DE	RUA ARTHUR CAPUTTI,	1333573/20	MUDOU-SE
KARINE HOFFMANN DA C	AVENIDA COMENDADOR P	1330890/20	MUDOU-SE
KELI CRISTINA DA ROS	AVENIDA DR. AFONSO V	1506357/21	MUDOU-SE
L. F. CAMARGO SERVIC	RUA GIACOMO LONGO BAR	1136437/24	MUDOU-SE
LCP SERVICOS MEDICOS	AVENIDA WASHINGTON L	1143481/24	MUDOU-SE
LEONARDO AUERBACH LT	RUA EDSON FRANCISCO	1284930/24	MUDOU-SE
LISBOA & TORRES LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 337	1139863/24	MUDOU-SE
LOPES MOTORS COMERC	AVENIDA PARANA, 3551	1289337/24	MUDOU-SE
LTC CONSULTORIA E NE	AVENIDA DOUTOR AFONS	1284906/24	MUDOU-SE
LUCAS HENRIQUE DA CO	RUA COMENDADOR VICEN	1656089/23	MUDOU-SE
LUCAS HENRIQUE DA CO	RUA COMENDADOR VICEN	1042185/24	MUDOU-SE
M DE F DOS SANTOS SE	RUA CESARIO MOTA, 31	1136735/24	MUDOU-SE
M TEIXEIRA ASSESSORI	AVENIDA SAO PAULO, 5	1068849/24	MUDOU-SE
MAXY MOTOS COMERCIO	RUA DR AMERICO FIGUE	1330812/20	MUDOU-SE
M.E.F CLINICA MEDICA	RUA EDWARD MARTINS,	943073/24	MUDOU-SE
MICHEL HENRIQUE DE J	AVENIDA OLINDA AIRES	1330885/20	MUDOU-SE
MICHEL HENRIQUE DE J	AVENIDA OLINDA AIRES	1595303/22	MUDOU-SE

MICHEL HENRIQUE DE J	AVENIDA OLINDA AIRES	1506583/21	MUDOU-SE
MICHEL VEICULOS LTDA	RUA ANDRELINO DE SOU	1333585/20	MUDOU-SE
MM CARNOT ALIMENTOS	AVENIDA DOUTOR AFONS	1042189/24	MUDOU-SE
MORIAH EMPREENDIMENT	RUA BERNARDO GUIMARA	1591327/22	MUDOU-SE
MORIAH EMPREENDIMENT	RUA BERNARDO GUIMARA	1501870/21	MUDOU-SE
MORIAH EMPREENDIMENT	RUA BERNARDO GUIMARA	1327869/20	MUDOU-SE
MORIAH EMPREENDIMENT	RUA BERNARDO GUIMARA	953521/24	MUDOU-SE
MORIAH EMPREENDIMENT	RUA BERNARDO GUIMARA	1651134/23	MUDOU-SE
MOTHERS ER LTDA	AVENIDA RUDOLF DAFTE	1136367/24	MUDOU-SE
MW&P PARTICIPACAO LT	AVENIDA DOUTOR ARMAN	1068509/24	MUDOU-SE
NICOLAS FLABES MACIE	RUA CAPITAO JOSE DIA	1327655/24	MUDOU-SE
NY REPRESENTACOES LT	AVENIDA FERNANDO STE	1069157/24	MUDOU-SE
PEDRO HENRIQUE DOS S	AVENIDA TEREZA ALBIE	1068896/24	MUDOU-SE
PEREIRA DOS SANTOS C	AVENIDA GENERAL CARN	1284898/24	MUDOU-SE
PERES SERVICOS MEDIC	RUA ESPERANCA, 373	1143767/24	MUDOU-SE
PIRITA VARIEDADES LT	RUA DALVA DE OLIVEIR	1506760/21	MUDOU-SE
PISCINA DOS SONHOS L	RUA DARCY FRUET, 340	1333405/20	MUDOU-SE
PISCINA DOS SONHOS L	RUA DARCY FRUET, 340	1513400/21	MUDOU-SE
PISCINA DOS SONHOS L	RUA DARCY FRUET, 340	1602963/22	MUDOU-SE
PNEUMATICA SOROCABA	AVENIDA DOUTOR ARTUR	1068861/24	MUDOU-SE
PROMAQ LOCACOES LTDA	RUA ESPERANCA, 373	1289557/24	MUDOU-SE
RICARDO FLEURY ALLIE	RUA FERNANDO SILVA,	1332095/20	MUDOU-SE
SABRINA POSSIDONIO M	AVENIDA ELIAS MALUF,	1331714/20	MUDOU-SE
SAGO CONSTRUTORA LTD	RUA MARIA TERESA TRE	1143435/24	MUDOU-SE
SAMPAIO EMPREENDIMEN	AVENIDA ANTONIO CARL	1068514/24	MUDOU-SE
SAO SEBASTIAO ADMINI	AVENIDA COMENDADOR P	1284893/24	MUDOU-SE
SER SERVICOS ADMINIS	RUA HELOISA OLIVEIRA	1139843/24	MUDOU-SE
SFEIR ARQUITETURA E	AVENIDA PRESIDENTE J	1069120/24	MUDOU-SE
SOROCABA CAFE EXPRES	AVENIDA SAO PAULO, 3	1289387/24	MUDOU-SE
SOUTHECCA CONSTRUTOR	RUA ANTONIO RODRIGUE	1331032/20	MUDOU-SE
SOUTHECCA CONSTRUTOR	RUA ANTONIO RODRIGUE	1657266/23	MUDOU-SE
SOUTHECCA CONSTRUTOR	RUA ANTONIO RODRIGUE	1068636/24	MUDOU-SE
SOUTHECCA CONSTRUTOR	RUA ANTONIO RODRIGUE	1595528/22	MUDOU-SE
SOUTHECCA CONSTRUTOR	RUA ANTONIO RODRIGUE	1506782/21	MUDOU-SE
STARCOM BRASIL INTER	RUA SIZINA AZEVEDO S	1513448/21	MUDOU-SE
STARCOM BRASIL INTER	RUA SIZINA AZEVEDO S	1333443/20	MUDOU-SE
SURGE DIGITAL LTDA	RUA HENRIQUE EMILIO	1068961/24	MUDOU-SE
TAMAROZI & RODRIGUES	AVENIDA BANDEIRANTES	1069018/24	MUDOU-SE
TARGET TELEINFORMATI	RUA PAES DE LINHARES	1666282/23	MUDOU-SE
TARGET TELEINFORMATI	RUA PAES DE LINHARES	1333631/20	MUDOU-SE
TARGET TELEINFORMATI	RUA PAES DE LINHARES	1603314/22	MUDOU-SE
TARGET TELEINFORMATI	RUA PAES DE LINHARES	1143356/24	MUDOU-SE
TARGET TELEINFORMATI	RUA PAES DE LINHARES	1513658/21	MUDOU-SE
TBKG ACESSORIA EMPR	AVENIDA RUDOLF DAFTE	1136482/24	MUDOU-SE
TCLA BRASIL S/A	RODOVIA RAPOSO TAVAR	1068974/24	MUDOU-SE
THIAGO AGUIAR CACURO	RUA BERNARDO GUIMARA	938235/24	MUDOU-SE
TJM AVIATION LTDA	RUA JOAO RIBEIRO DE	1068880/24	MUDOU-SE
TRANSPORTADORA AMERI	RUA MASCARENHAS CAME	1068634/24	MUDOU-SE
TRANSPORTADORA AMERI	RUA MASCARENHAS CAME	1657264/23	MUDOU-SE
TRANSPORTADORA AMERI	RUA MASCARENHAS CAME	1595526/22	MUDOU-SE
TRANSPORTADORA AMERI	RUA MASCARENHAS CAME	1331030/20	MUDOU-SE
TRANSPORTADORA AMERI	RUA MASCARENHAS CAME	1506780/21	MUDOU-SE
TRR ESCOLA DE FORJA	RUA DOUTOR PAULA SOU	1289670/24	MUDOU-SE
VBC ESTETICA LTDA	RUA DA PENHA, 1368	1069128/24	MUDOU-SE
VINIMOVEL EMPREENDIM	RUA NELSON MASCARENH	1657313/23	MUDOU-SE
VINIMOVEL EMPREENDIM	RUA NELSON MASCARENH	1506829/21	MUDOU-SE
VINIMOVEL EMPREENDIM	RUA NELSON MASCARENH	1331078/20	MUDOU-SE
VINIMOVEL EMPREENDIM	RUA NELSON MASCARENH	1595577/22	MUDOU-SE
VINIMOVEL EMPREENDIM	RUA NELSON MASCARENH	1069138/24	MUDOU-SE
WFC ACESSORIA CONTAB	RUA JOSE LEITE DO CA	1331720/20	MUDOU-SE
WILLIAN ERNANDES DE	ESTRADA BANDEIRANTES	1068873/24	MUDOU-SE
XPANSE SOROCABA NEGO	RUA FRANCISCO SCARPA	1289593/24	MUDOU-SE
53.858.816 FRANCINE	ESTRADA SALADINO DUA	1327723/24	MUDOU-SE
ADRIANA MACHADO BEMF	RUA MARIANA TOZATOS	1284806/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
AERCIO CANDIDO CONSU	RUA CLAUDIO CACACE,	1068749/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
AGUA NA BOCA BOLOS E	RUA ROBERTO JUSTI, 4	1289218/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
AJ12 GESTAO COMERCIA	RUA JOAO DE DEUS DOM	1289287/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
AKITEM ACADEMIAS LTD	AVENIDA IPANEMA, 322	1143600/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
ALFA COR PINTURA LTD	RUA ENGENHEIRO KARLO	1289294/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
ASSOCIACAO NOVA GERA	RUA NOEL BENTO DE AL	1603081/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
ASSOCIACAO NOVA GERA	RUA NOEL BENTO DE AL	1333477/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
ASSOCIACAO NOVA GERA	RUA NOEL BENTO DE AL	1665889/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ASSOCIACAO NOVA GERA	RUA NOEL BENTO DE AL	1513483/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
ATOZ BLOCOS CERAMICO	RUA ISALTINO GUANABA	1136382/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
AUFORIA PET CENTER L	RUA JOSE JOAQUIM DE	1136440/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BABIA S SHOP LTDA	RUA JOAO MARCOLINO,	1284981/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BIOPLAST INDUSTRIA E	RUA DOMINGOS ANTONIO	1068461/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BOLOS VIUDES & CREMA	AVENIDA CENTRAL, 75	1143468/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BOTEQUIM ZERO 1 LTDA	RUA JOSEFA RUBIO BAS	1289334/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BRANTEC- CONSULTORIA	RUA JOAQUIM FERREIRA	1289462/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BRIC ADMINISTRADORA	RUA MANUEL TEIXEIRA	1289397/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BRIEF CONSULTORIA DI	RUA MANOEL RIBEIRO D	1068456/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
BRUNA CORREA DA SILV	RUA PASCHOAL LACAVA,	1139851/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
CAFETERIA OLIVEIRA C	RUA JOSE JOAQUIM DE	1143602/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
CAUE RIBEIRO SAMPAIO	RUA ANTONIO TADEI, 1	1606020/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
CHINDEROLI MOTOS LTD	RUA MARIA GERMANI, 2	1332051/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA E INCORP	RUA AMALIA FERNANDES	1069159/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
DEBORA APARECIDA DA	RUA PROFESSORA NAIR	1143371/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
DORIVAL ANTUNES DE A	RUA SANTO DIAS DA SI	1284965/24	NÃO EXISTE O NÚMERO

DSI PARTNERS CONSULT	RUA NEWTON PRADO, 45	1069040/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
DURVAL SILVA SOROCAB	AVENIDA IPANEMA, 924	1330806/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDSON DOMINGUES DE O	RUA JAIRO MENICONI,	1331195/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDSON DOMINGUES DE O	RUA JAIRO MENICONI,	1507032/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDSON DOMINGUES DE O	RUA JAIRO MENICONI,	1595914/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELETRICON INDUSTRIA	RUA TAPIRAI, 70	1289207/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELIDA SIQUEIRA DE SO	RUA BENEDITO ANTONIO	1333602/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELIDA SIQUEIRA DE SO	RUA BENEDITO ANTONIO	1603230/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELIDA SIQUEIRA DE SO	RUA BENEDITO ANTONIO	1513589/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELIS REGINA MARTINS	RUA OSWALDO DE OLIVE	1331109/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
FABIO GOUVEIA GAVA 3	RUA MANOEL RIBEIRO D	1331971/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
FABIO GOUVEIA GAVA 3	RUA MANOEL RIBEIRO D	1599155/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
FABIO GOUVEIA GAVA 3	RUA MANOEL RIBEIRO D	1509268/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
FABIO SOARES FABIAN	RUA OSWALDO AZEVEDO	1069137/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
FERRER FERRO E ACO C	RUA MARIO JOAO ROCCO	1284979/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
FRANCA & QUINILATO S	RUA PAULINO AYRES DE	1289413/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
FROZAS COMERCIO DE M	RUA JOSE ALVES GARCI	1068949/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
GABRIELLE FRANCHIN P	RUA PEDRO MOREIRA CE	1284861/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
GAMA CONSULTORIA IMO	RUA JUVENTINA DOS SA	1136677/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
GARAGEM 82 DETALHAME	RUA HILDA DE MORAES	1139808/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
GILSON F. DOS SANTOS	RUA GENI MENDES MACH	1069020/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
GILSON F. DOS SANTOS	RUA GENI MENDES MACH	1331061/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
GILSON F. DOS SANTOS	RUA GENI MENDES MACH	1506813/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
GILSON F. DOS SANTOS	RUA GENI MENDES MACH	1595560/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
GILSON F. DOS SANTOS	RUA GENI MENDES MACH	1657297/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
HERREIRA DETAILING L	AVENIDA MARIO JOSE A	1143693/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
HONDA E OLIVEIRA CAF	AVENIDA CENTRAL, 45	1143580/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
HORTVIDA & CIA LTDA	RUA ODETTE RIBEIRO G	1136461/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
JANDER DOMINGOS DA S	RUA OLGA CHARLES ARR	1289422/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
JAPA-GAS CENTRO AUTO	AVENIDA GENERAL OSOR	1330808/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
JAPA-GAS CENTRO AUTO	AVENIDA GENERAL OSOR	1506485/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
JBS SERVICE TRUCK LT	AVENIDA FRANCISCO PI	1331590/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
JBS SERVICE TRUCK LT	AVENIDA FRANCISCO PI	1508729/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
JHOTA CONSTRUCAO SOR	AVENIDA ITAVUVU, 22	1068833/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIANA FERREIRA DE	RUA PROFESSOR VITOR	1665770/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JULIANA FERREIRA DE	RUA PROFESSOR VITOR	1602959/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
K. E CABOS ESPECIAIS	RUA DOUTOR ALVIM TEI	1284866/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
KLEVANIO NUNES SILVA	RUA DOUTOR ALVARO SO	1606746/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
LEDA SANTOS SOCIEDAD	RUA NELSON RAMPIM, 2	1289596/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
LF BARBOSA RODRIGUES	ALAMEDA FLAMBOYANT,	1328908/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
LIONUBE CONTABILIDAD	RUA ANTONIO MARIA PE	1143654/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
LSP SOLUCOES ADMINIS	RUA CELSO BENEDITO D	1136703/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MAGMA INDUSTRIA COME	AVENIDA JOHN BOYD DU	1068881/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MANOEL ANTONIO TONET	RUA OLAVO BILAC, 278	1594950/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
MANOEL ANTONIO TONET	RUA OLAVO BILAC, 278	1330755/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCELO CAMARA CARVA	RUA DAVID BARRETO, 2	1333506/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCELO DAMASCENO DA	RUA JOAQUIM GREGORIO	1289644/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCELO DAMASCENO DA	RUA JOAQUIM GREGORIO	1669915/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCHETTI SERVICOS A	RUA LUIZ GONCALVES D	1136704/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA EVANEIDE DOS S	RUA JAYME DOS SANTOS	1332093/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
MIRELLA BBS LTDA	RUA ARTHUR GONCALVES	1603056/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
MIRELLA BBS LTDA	RUA ARTHUR GONCALVES	1333454/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
MIRELLA BBS LTDA	RUA ARTHUR GONCALVES	1513460/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
MRW IMOVEIS LTDA	RUA HELOISA OLIVEIRA	1284872/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
MT GESTAO EMPRESARIA	RUA GERTRUDES GUIDA	1139921/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
PAGLIN REPRESENTACOE	RUA MARIA CECILIA FR	1068482/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
PEDRO VINICIUS TEIXE	RUA CAPITAO BENTO MA	1332077/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
PEDRO VINICIUS TEIXE	RUA CAPITAO BENTO MA	1509447/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
PEDRO VINICIUS TEIXE	RUA CAPITAO BENTO MA	1599418/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
PERES REIS MONTAGENS	RUA HILDA DE MORAES	1284814/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
PRINT IDEAS LTDA	RUA LUIZ ANTONIO RIB	1068661/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
RAPHA BEAUTY LTDA	RUA ESPER HADAD, 340	1068971/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
RENATA FERNANDA MAGR	RUA LAZARA CLARINDA	1059680/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
RESIDENCIAL VILLAGE	RUA SERAPHIM BANIETT	1136375/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
SACI COMERCIO DE TIN	AVENIDA IPANEMA, 140	1069132/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
SANDRA APARECIDA TEO	RUA BENEDITO G DE BA	1515070/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
SERVCAR SERVICOS E P	VIELA FLAVIO ARJONA,	1136560/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
SLLN SOROCABA LTDA	RUA MIGUEL JOSE GIME	1069133/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
SOROCABA INSUMOS LTD	RUA ISALTINO GUANABA	1068875/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
STUDIO DE PILATES JE	RUA JOSE MARIA LISBO	1289296/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
THOMAZ FERNANDO ARAU	RUA MARIA GERMANI, 8	1509440/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
THOMAZ FERNANDO ARAU	RUA MARIA GERMANI, 8	1332072/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
THOMAZ FERNANDO ARAU	RUA MARIA GERMANI, 8	1599413/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
TIAGO GIUSTI DOS SAN	RUA ARY ANNUNCIATO,	1332043/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
TIAGO GIUSTI DOS SAN	RUA ARY ANNUNCIATO,	1509397/21	NÃO EXISTE O NÚMERO
TOP PET DISTRIBUIDOR	RUA GERALDO JOSE SIQ	1068909/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
VITOR HUGO DE OLIVEI	RUA MARIA APARECIDA	1325831/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
25.256.703 ADRIANO G	RUA ANTONIO MAXIMO,	1331142/20	NÃO EXISTE O NÚMERO
3 K EMPRESARIAL CONS	RUA ABRAHAO PINSKY,	1139892/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
42.734.870EZEQUIEL M	RUA ROMEU DO NASCIME	1666286/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
42.734.870EZEQUIEL M	RUA ROMEU DO NASCIME	1603317/22	NÃO EXISTE O NÚMERO
51.403.354 SANDRA MA	RUA JOSE ALIPIO SOAR	1289366/24	NÃO EXISTE O NÚMERO
53.442.801 VICTORIA	ALAMEDA LAURINDO DE	1328700/24	NÃO EXISTE O NÚMERO

FSS**Fundo Social
de Solidariedade****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº 3552205.404.000094/2025-21
 DOADOR: PIRON COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 OBJETO: DOAÇÃO DE 03(TRÊS) CADEIRAS DE RODAS, 01(UMA) CADEIRA DE BANHO, 02 (DUAS) MULETAS E 02(DOIS) BASTÕES DE ALUMÍNIO (BENGALAS)
 Sorocaba, 29 de janeiro de 2025.
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
 Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 3552205.404.00004591/2025-07
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 DOADORA: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: DOAÇÃO de 2.967 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE) LANCHES
 Sorocaba, 17 de janeiro de 2025.
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
 Fundo Social de Solidariedade

SECULT**Secretaria da Cultura****Comunicado – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio**

Informamos, para os devidos fins, que, de acordo com artigo 9, inciso II, da Lei Municipal nº 4.619 de 26 de setembro de 1994, a pedido do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio – CMDP, está em trâmite processo de estudo de tombamento referente ao Casarão de Brigadeiro Tobias, sito à Rua Antônio Fratti, s/nº, Bairro Brigadeiro Tobias, Sorocaba, sob nº 18.294/1998.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

André Mascarenhas

Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural e Histórico

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5547/2011

MATRÍCULA 137870

INTERESSADO: FERNANDA SOUZA ALVES

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

ATA Nº 01/SLC/2025 - PE 07/2024

Processo Administrativo: 2085/2024-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Accell Soluções para Energia e Água Ltda.

CNPJ: 60.882.719/0006-30

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de hidrômetro volumétrico, para uso da Diretoria Operacional de Água.

Valor: R\$ 9.240.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 05/02/2025.

ATA Nº 02/SLC/2025 - PE 07/2024

Processo Administrativo: 2085/2024-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Joice Heintz.

CNPJ: 34.371.313/0001-78

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de hidrômetro volumétrico, para uso da Diretoria Operacional de Água.

Valor: R\$ 4.230.400,00.

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 05/02/2025.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema compras.gov.br, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 15/2025 - Processo nº 90/2025, destinado a contratação de prestação de serviço contínuo de locação, com combustível, de caminhões e equipamentos/máquinas, por diárias, para o serviço autônomo de água e esgoto de sorocaba, com operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA, dia 07/03/2025, às 09:00 horas. Informações pelo site www.gov.br/compras/pt-br, pelo telefone: (15) 3224-5818 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

CONTRATO Nº 01/SLC/2025 – Dispensa-02/2025

Processo Administrativo: nº 131/2025 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Nome Fantasia: Banco do Brasil S/A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91.

Objeto: Acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações.

Data: 04/02/2025.

SEAD**Secretaria de Administração****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA CREDENCIAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S90000/2024**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba com referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º S90000/2024 - PROCESSO CPL N.º 247/2024, destinado ao CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS: HORTIFRÚTIS IN NATURA, PROCESSADOS, IN NATURA ORGÂNICOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEL. Fica agendada a abertura para o dia 11/03/2025 às 09h30m. Edital gratuito disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/i2xj0> (PNCP), e informações pelos telefones (15) 3238-2186 / 2154 ou pelo e-mail sid@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de Fevereiro de 2025. Comissão de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 59/2024

Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 27/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: FORNECIMENTO DE CERTIFICADO SSL PARA PROVIMENTO DE CONEXÃO CRIPTOGRAFADA-CGTI. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ACTIVEWEB TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA (NOME FANTASIA: ACTIVEWEB – SEGURANÇA DIGITAL) - CNPJ: 04.724.924/0001-91, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvlg> - LICITAÇÕES II.

Luciana Mendes da Fonseca

Secretária de Administração

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 025/2025**PE Nº 029/2025 – CPL Nº 055/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LÁPIS DE COR E GIZ DE CERA TONS DE PELE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025 – CPL nº 055/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de Fevereiro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 281/2023 - CPL Nº. 657/2023, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPULTAMENTO, EXUMAÇÕES, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Nome fantasia:***) – CNPJ: 21.297.153/0001-12, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível bnc.org.br, <https://encurtador.com.br/RJ8Z> (PNCP) <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/47nPCcy>, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 26/2025**PE Nº 30/2025 – CPL Nº 057/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025 – CPL nº 057/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2024 - CPL Nº. 250/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas: Lote 01: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.847.630/0001-10 (Nome fantasia: SOMA/SP); Lote 02: INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0002-93 (Nome fantasia: *****); Lote 03: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.439.635/0004-56 (Nome fantasia: *****); Lote 05: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.652.030/0001-70 (Nome fantasia: CENTERMEDI HOSPITALAR); Lote 06: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 28.123.417/0001-60 (Nome fantasia: *****); conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3Q2KsLp> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SEQUAV Nº 01/2025 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2025
A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão de Estudos para Concessão da Arena Municipal “Eurydes Bertoni Junior”, informa com referência ao Chamamento Público SEQUAV nº 01/2025 – Manifestação de Interesse nº 02/2025, destinado a apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a gestão, operação e manutenção da Arena Municipal “Eurydes Bertoni Júnior”, que após análise dos documentos de habilitação, resolve HABILITAR a empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASIL FUTURO, CNPJ: 18.912.100/0001-50, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/4brV6nZ>. Sorocaba, 17 de Fevereiro de 2025. Comissão de Estudos para Concessão da Arena Municipal “Eurydes Bertoni Junior”.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1988 / 008.302-7	ANTONIO CARLOS C. P. DE F. JUNIOR	FELIPE LEONARDO DE CAMARGO
2	2004 / 017.776-8	MARIA JUSSARA RODRIGUES	NATALIA ANDRADE CARVALHO
3	2004 / 022.325-7	WELINGTON NUNES DA SILVA	JANAINA VIEIRA
4	2005 / 021.947-6	AMAURY PENHA ANTEGUERRA	AMAURY PENHA ANTEGUERRA
5	2007 / 014.084-3	SONIA MARIA GENARE LIBERATI	KARLA MIRANDA MARTINEZ
6	2008 / 006.760-6	CASSIA APARECIDA PEDROSO MORAES	CASSIA APARECIDA PEDROSO MORAES
7	2019 / 010.833-2	FAUSTO DOS SANTOS	CLAUDECI TEIXEIRA DE AQUINO BALDO
8	2021 / 026.144-2	LEONARDO CEPellos MONTICELLI	LEONARDO CEPellos MONTICELLI
9	2024 / 000.390-5	MARCELO GREGOLIN	TEREZINHA LEMBO FERNANDES

Sorocaba, 17/02/2025.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em frente ao Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Duarte da Costa, s/n, Vila Hortência, Sorocaba /SP.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.

1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 12h.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período de 18 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretário do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL SERH/DARH Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

RERRATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO – EMPREGO PÚBLICO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
A Secretaria de Recursos Humanos, em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Processo Seletivo nº 02/2024, RERRATIFICA o Edital SERH/DARH nº 02 de 13 de fevereiro de 2025, correspondente à convocação de candidatos classificados para o emprego público de Agente de Combate às Endemias, para constar o que segue:

- Onde se lê: II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 04 (quatro)

- Leia-se:

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 05 (cinco)

Ficam mantidas as demais informações constantes no Edital de Convocação SERH/DARH nº 02, de 13 de fevereiro de 2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 28.317/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 28.215/DDP, de 31 de janeiro de 2025, que nomeou PATRICIA MARQUES PIMENTEL FOGACA, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, em decorrência de sua desistência. Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.318/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de BEATRIZ RIBEIRO DE CAMARGO, nomeada pela portaria nº. 28.172/DDP, de 31 de janeiro de 2025, para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.319/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse das nomeadas abaixo relacionadas, para o cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO.

PORTARIA NOME

28.173/DDP CRISTIANE LUCIA DE ALMEIDA ROMANO

28.174/DDP CAROLINE CARNELOS NISHI MORAIS

28.175/DDP FERNANDA CRISTINA FRANCO PAIXAO

28.176/DDP FERNANDA MARA PAES

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

SEMEPPSecretaria de Empreendedorismo,
da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NO EVENTO “ABERTURA CRUZEIRÃO 2025” – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento “Abertura Cruzeiro 2025”, que ocorrerá no dia 22/02/2025 (Sábado), a partir das 14h, no em frente ao Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Duarte da Costa, s/n, Vila Hortência, Sorocaba /SP.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 28.320/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

PORTARIA	NOME
28.182/DDP	VANESSA DA SILVA GOES
28.183/DDP	JOANA DARC SILVA OLIVEIRA
28.184/DDP	ROSELY VIEIRA
28.185/DDP	LETICIA MARTINS MURAT
28.186/DDP	SUELEN DE SOUZA EMILIO
28.187/DDP	ADRIANA PATRICIA DE OLIVEIRA
28.188/DDP	YASMIN REGINA BALDUINO RAIMUNDO
28.189/DDP	GABRIELA DE PAULA OLIVEIRA
28.190/DDP	IDA LUISA RIBEIRO LEMOS
28.191/DDP	DANIELA FRANCINE PENHA DE ALMEIDA
28.192/DDP	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA
28.193/DDP	IVANILDE DA CUNHA
28.194/DDP	PATRICIA SILVEIRA ALVES
28.195/DDP	DEBORA BERTONI DE ARRUDA
28.196/DDP	TATIANE RIBAS MARIANO DE SOUZA
28.197/DDP	VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA CONCEICAO TORRES
28.198/DDP	JESSICA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL MACHADO
28.199/DDP	AMANDA BRUNA TORRES DA SILVA
28.200/DDP	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA
28.201/DDP	DANIELEN CRISTINA PASSOS APOLINARIO
28.202/DDP	DALILA ROSA DE QUEIROZ
28.203/DDP	ALESSANDRA MICHELLE DE OLIVEIRA
28.204/DDP	ANDREIA DE FIORI
28.205/DDP	RAFAELA BARBOSA FERRAZ NOVAES
28.206/DDP	ANDRESSA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA CRUZ
28.207/DDP	MARIA D AJUDA ALVES PASSOS
28.208/DDP	CRISTINA DA SILVA LIMA JACOB
28.209/DDP	FERNANDA LAIS SILVA INACIO
28.210/DDP	KETLYN ADRIANE BALDUINO RIBEIRO RODRIGUES
28.211/DDP	THAIS MACIEL DE SOUZA
28.212/DDP	VIVIAN NERIS DE ANDRADE
28.213/DDP	ANGELICA CRISTINA BELLO BERTIN
28.214/DDP	DANIELA CASTRO SANTOS
28.216/DDP	TATIANE LEITE DE OLIVEIRA
28.217/DDP	RAFAELA DE CASSIA BARBOSA
28.218/DDP	JANAINA DE OLIVEIRA SILVA
28.219/DDP	TATIANE CRISTINE DE ALMEIDA COSTA
28.220/DDP	ALINE SUELLEN MORAES
28.221/DDP	JARDEL JUNIOR MARTINS DA SILVA
28.222/DDP	LISANDRA MUNIZ ARRUDA
28.223/DDP	GISELE ALESSANDRA SILVESTRE TARCITANI
28.224/DDP	ARETHA ELIZA TAVARES SILVA
28.225/DDP	INGRID KANO ALVES
28.226/DDP	RENATA LEMES DA SILVA
28.227/DDP	ANDREIA GANIMO PRADO CARDOSO
28.228/DDP	CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS
28.229/DDP	JACKELINE BORGONNOVI SCOTTI FRAGA
28.230/DDP	PEDRO ANTONIO LOPES DO COUTO
28.231/DDP	CLEIA RAMOS DOS SANTOS MIRANDA
28.232/DDP	CARLA CRISTINA ALMEIDA DE BARROS
28.233/DDP	JOYCI PESSOA DO LAGO
28.234/DDP	PRISCILA DE BARROS DOMINGUES LEITE
28.235/DDP	JULIANA SUARDI SANTOS URBANO
28.236/DDP	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
28.237/DDP	MONICA ALONSO DOS SANTOS

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.321/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II.

PORTARIA	NOME
28.238/DDP	RAFAEL MEDEIROS DA SILVA
28.239/DDP	MARCELO SALES FOGACA
28.240/DDP	ANDERSON ANTONIO GOMES
28.241/DDP	WELLINGTON ANTONIO BIAGIO
28.242/DDP	WELLINGTON ADRIANO DE FREITAS QUEIROZ
28.243/DDP	FABIO JOSE DE OLIVEIRA
28.244/DDP	CARLA MARIZA DE LIMA KRIEGER
28.245/DDP	DANIELE RODRIGUES BORGES
28.246/DDP	MARCIO NUNES DE MORAES JUNIOR

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.322/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de SUPERVISOR DE ENSINO.

PORTARIA	NOME
28.177/DDP	ANA PAULA LIBORIO ARRUDA
28.178/DDP	WASHINGTON RODRIGO NERES DE OLIVEIRA
28.179/DDP	LUIS GUSTAVO RODRIGUES MARCONDES

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.323/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse das nomeadas abaixo relacionadas, para o cargo de VICE DIRETOR.

PORTARIA	NOME
28.180/DDP	SILVANA RONDELLO BUENO
28.181/DDP	ELAINE MARIA PEREIRA DA SILVA

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.324/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse das nomeadas abaixo relacionadas, para o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA	NOME
28.247/DDP	MARIANA FRANCA PAVEDA
28.248/DDP	BEATRIZ FLAVIANA DA SILVA
28.249/DDP	MARILU OLIVEIRA DE PAULA
28.250/DDP	MERYELEN COSSI FERRER
28.251/DDP	LICIANE MARIA DE OLIVEIRA
28.252/DDP	SIRLENE RODRIGUES DA SILVA
28.253/DDP	DANIELI BOMFIN LUCIO

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.325/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de INSPETOR DE ALUNOS.

PORTARIA	NOME
28.254/DDP	ARIOVALDO DOMINGUES
28.255/DDP	PEDRO ELVIRO OLIVEIRA NERES
28.256/DDP	ANTONIO RAFAEL SANTOS CORDEIRO
28.257/DDP	MIRIAM VERA PEREIRA MATURANO

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.326/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

PORTARIA	NOME
28.258/DDP	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
28.259/DDP	PRISCILA FRANCIELI DA SILVA

Palácio dos Tropeiros, em 17 de fevereiro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 05/2025

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2021/016.740-9.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 07 (sete) dias a funcionária ANA LICIA TESOLIN PRADO (matrícula 471696), Médica, da Secretaria da Saúde.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

DATA: 20/02/2025

HORÁRIO: 18h

LOCAL: SALÃO DE VIDRO - Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico para a substituição pretendida, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda, “print” de tela;

4 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I em nível de rede.

Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar para o projeto OFICINAS DE APRENDIZAGEM.

A chamada seguirá a ordem da Classificação Geral de PEB I do Magistério Público Municipal de Sorocaba para o ano de 2025.

DATA: 20/02/2025

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: SALÃO DE VIDRO - Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda “print” de tela;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

PORTARIA Nº 373-2025/DICAF

LUCAS PEDROZO, Secretário de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, THIAGO DELMONDE RIBEIRO (matrícula 596690), do cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Comunicação, a partir de 17 de fevereiro de 2025, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS PEDROZO

Secretário de Comunicação

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 374-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais, resolve nomear THIAGO DELMONDE RIBEIRO, para exercer, a partir de 17 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Superintendente da Secretaria de Comunicação.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 375-2025/DICAF

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ, Secretária da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 367-2025/DICAF, de 14 de fevereiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 376-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALLINSON PAULO NUNES (matrícula 501145) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Serviços Internos, da Secretaria de Mobilidade, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 377-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JULIANA ROCHA ALVES (matrícula 478739) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Políticas da Mulher, da Secretaria da Mulher, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 378-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DANIELA AIRES (matrícula 487576) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2080-2024/DICAF, de 30 de julho de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 379-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JESSICA MARQUES TERRA (matrícula 561517) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio em Educação Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 380-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (matrícula 594943) para exercer, a partir de 18 de fevereiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção da Clínica Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Palácio dos Tropeiros, 17 de fevereiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henry Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pérciles Régis (AGIR)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 1/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa o fornecimento parcelado de materiais impressos para uso da Câmara Municipal de Sorocaba itens 1 ao 4, para a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 33.150,00, nos termos do processo de PREGÃO n.º 1/2025.

RESOLUÇÃO Nº 549 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos do Regimento Interno, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, prevendo a divisão da Comissão de Cultura e Esportes.

Projeto de Resolução nº 7/2025, da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 33, caput, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 21 (vinte e uma) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações”: (NR)

Art. 2º O art. 33, V, da Resolução nº 322, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

V – CULTURA”;

Art. 3º Acresce o inciso XXI, ao art. 33, da Resolução nº 322, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

XXI – ESPORTES”.

Art. 4º O art. 48-E, da Resolução nº 322, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48-E. À Comissão de Cultura compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos culturais e artísticos;

II - matérias ligadas à eventos musicais, teatrais ou cênicos;

III - matérias ligadas aos artistas ou demais profissionais da cena cultural”.(NR)

Art. 5º Acresce o art. 48-N à Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-N. À Comissão de Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias ligadas a esportes, recreação e lazer;

II - matérias ligadas ao esporte amador, clubes varzeanos e de bairros;

III - matérias ligadas aos esportistas ou demais profissionais da cena esportiva”.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 17 de fevereiro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) convida para a **Audiência Pública**, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das **Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2024**, a realizar-se no próximo dia **26 de fevereiro, quarta-feira, às 9 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista.

A audiência será transmitida ao vivo através dos veículos de comunicação desta Casa de Leis, quais sejam: TV Aberta Digital - canal 31.3, NET/Claro – canal 04, Vivo Fibra – canal 09, Rádio Câmara e Mídias Sociais.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

(Processo SEI nº 3552205.404.00041921/2024-56)

PORTARIA Nº 23.062, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda nº 82013, do convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do P.A. SEI nº 3552205.404.00041921/2024-56).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a demanda 82013 – “Recapamento Asfáltico: Vila Barão, Nova Esperança, Jardim Zulmira, Ipanema Ville e Jardim Botucatu”, a ser firmada entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do P.A. SEI nº 3552205.404.00041921/2024-56, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; II – o Sr. Leandro de Oliveira Stoyan, engenheiro civil, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº 5069705763/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo SEI nº 3552205.404.00041944/2024-61)

PORTARIA Nº 23.063, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda nº 82035, do convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do P.A. SEI nº 3552205.404.00041944/2024-61).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a demanda 82035 – “Obras de infraestrutura na Vila Tupã II - Bairro Brigadeiro Tobias”, a ser firmada entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do P.A. SEI nº 3552205.404.00041944/2024-61, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; II – o Sr. Leandro de Oliveira Stoyan, engenheiro civil, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº 5069705763/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo SEI nº 3552205.404.00042329/2024-71)

PORTARIA Nº 23.064, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda nº 82088, do convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do P.A. SEI nº 3552205.404.00042329/2024-71).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a demanda 82088 – “Iluminação Pública nos Bairros: Caguaçu, Genebra e Ipanema das Pedras”, a ser firmada entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do P.A. SEI nº 3552205.404.00042329/2024-71, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; e

II – o Sr. Marcelo Yoshiyuki Motoki, engenheiro eletricista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº 5061966410/SP e o Sr. Marcos Aparecido Rodrigues de Oliveira, engenheiro eletricista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº 5061483480, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo nº 4.314/2022)

PORTARIA Nº 23.065, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda nº 032897/2022, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 004314-5/2022).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a Demanda nº 032987/2022 – destinado a “Construção da Casa da Mulher”, a ser firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 004.314-5/2022, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira;

II – o Sr. Carlos Antonio Niteroi Ribeiro, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº 5071215329/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo nº 34.277/2021)

PORTARIA Nº 23.066, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda nº 025461/2021, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 034277-0/2021).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para a Demanda nº 025461/2021 – destinado a “Construção da Casa Afro”, a ser firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 034.277-0/2021, os seguintes servidores:

I – a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira;

II – o Sr. Carlos Antonio Niteroi Ribeiro, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº 5071215329/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

(Processo nº 19.852/2022)

DECRETO Nº 29.132, DE 22 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre o Sistema de Controle de Frequência, por meio de Ponto Eletrônico, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar, tanto o sistema de apuração de frequência, bem como de controle de jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta, na busca de maior eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO ser obrigação do Município fiscalizar, garantir e assegurar que haja o fiel e integral cumprimento da carga horária de todos os servidores, conforme previamente estabelecido em suas jornadas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 1º O controle de frequência dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sorocaba obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sorocaba será realizado através de Programa de Gestão e Tratamento do Registro de Ponto (PGTRP), denominado “Sistema Velti Ponto”, em plataforma web, com hospedagem no Data Center da Prefeitura de Sorocaba, e mediante uso de registradores eletrônicos de ponto dotados de identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos funcionários, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º As imagens digitais e os dados dos servidores municipais ficarão armazenados em banco de dados próprio, a serem utilizados, exclusivamente, para controle da frequência, sendo vedado o seu uso para quaisquer outros fins diversos.

§ 3º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de 2 (dois) dedos distintos, sendo estes, preferencialmente, 1 (um) da mão direita e outro da esquerda, com exceção feita aos servidores com duplo vínculo, os quais deverão cadastrar biometrias somente da mão direita, para corresponder ao vínculo mais antigo, e somente da mão esquerda, para corresponder ao vínculo mais recente, possibilitando-se assim melhor separação dos registros entre os espelhos.

§ 4º Será capturada a imagem da impressão digital de todos os funcionários e, somente em caso de extrema necessidade, na eventualidade deles não possuírem condições físicas de lei-

DECRETOS

tura de nenhuma das impressões digitais, o registro de sua frequência dar-se-á por meio do uso de senha pessoal e intransferível.

§ 5º O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto tem por finalidades:

- I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;
- II - armazenar os dados de forma sistematizada;
- III - promover a transparência no processo de registro de ponto dos funcionários;
- IV - possibilitar acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, secretaria de recursos humanos e órgãos de controle.

§ 6º Os equipamentos e o software de processamento de dados adotados serão padronizados em todas as unidades desta Prefeitura.

§ 7º Servidores que utilizam vale transporte terão os cartões vinculados ao registro de ponto, devendo então utilizarem-se do mesmo cartão de vale transporte para se realizar o registro de ponto, conjuntamente com a biometria, para efetiva validação, sendo que a Secretaria de Recursos Humanos - SERH regrará, oportunamente e por instrumento próprio, os demais casos em que haja esquecimento, perda ou extravio do cartão.

Art. 3º Os registradores eletrônicos de ponto serão instalados em locais de fácil acesso, nas dependências das unidades e órgãos das secretarias, ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro de ponto por parte dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO, CUMPRIMENTO E REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência, por meio biométrico, no equipamento coletor de dados localizados em seu local de lotação, inclusive quando da realização dos trabalhos em sábados, domingos e feriados, sempre que for ocorrer as seguintes situações:

I - servidores com carga horária de 8 (oito) horas diárias:

- a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- b) início e fim do intervalo de refeição/descanso;
- c) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída;

II - servidores com carga horária igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, bem como aqueles servidores com redução de jornada, ou em regime de plantão de 12 (doze) horas:

- a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos do sistema instalados nas dependências do órgão de exercício do funcionário.

§ 2º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho, bem como dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente entre os funcionários e suas respectivas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área, e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º Compete à chefia imediata a atualização do sistema, bem como da planilha eletrônica de frequência, em caso de ocorrer alterações no horário de trabalho dos servidores.

§ 4º Caso a jornada exceda 6 (seis) horas por motivos extraordinários, deverá efetuar pausa de 1 (uma) hora para almoço/descanso, fazendo os registros de início e fim do intervalo, nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Art. 5º A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no caso dos servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, poderá ser cumprida de maneira flexível, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Parágrafo único. Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor ocupante de cargo comissionado, ou de função gratificada, a chefia imediata deverá considerar prioritariamente o interesse público na continuidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 6º Ao funcionário será permitida tolerância de atrasos ou saídas antecipadas, desde que a soma não ultrapasse a 45 (quarenta e cinco) minutos mensais.

Parágrafo único. Não serão computadas na tolerância prevista no caput deste artigo as variações de horário no registro de ponto, desde que não excedentes a 5 (cinco) minutos em cada registro, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, desde que a variação seja compensada no mesmo dia.

Art. 7º Ocorrendo o excesso de atrasos e saídas antecipadas, ultrapassando os limites estabelecidos no artigo 6º desde Decreto, o funcionário sofrerá desconto, de acordo com a seguinte proporção:

- I - superior a 45 (quarenta e cinco) minutos e inferior a 90 (noventa) minutos mensais, desconto de 1/3 (um terço) de sua remuneração diária, por atraso verificado;
- II - ultrapassados 90 (noventa) minutos mensais, o desconto será de ½ (metade) de sua remuneração diária, por atraso verificado.

Parágrafo único. Os descontos mencionados neste artigo implicarão em prejuízo do descanso semanal remunerado, sendo computados automaticamente em folha de pagamentos.

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos de Secretário Municipal serão dispensados do controle biométrico de frequência, devendo informar suas ocorrências mensais, tais como afastamentos legais, licenças, férias, atestados médicos, dentre outros, através de Ofício endereçado diretamente à Secretaria de Recursos Humanos - SERH.

Art. 9º Diante de eventual inviabilidade técnica, ou da impossibilidade temporária de se utilizar o sistema de ponto eletrônico, o chefe imediato adotará livro ponto como meio alternativo para registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ocasionará o desconto em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema Velti Ponto.

Art. 10. O Sistema Velti Ponto deverá disponibilizar ao funcionário/usuário a consulta acerca de seus registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de trabalho.

Art. 11. Em caso de esquecimento de registro de ponto, deverá ser este justificado diretamente no espelho de ponto, oportunidade na qual o servidor deverá sinalizar a ocorrência.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, somente 3 (três) justificativas mensais de esquecimentos de registros de ponto.

§ 2º Havendo mais de 3 (três) esquecimentos de registros de ponto no mês, o servidor deverá encaminhar conjuntamente com a frequência um Ofício, contendo justificativa embasada e fundamentada, assinado pelo próprio servidor, conjuntamente com a assinatura da sua chefia imediata, e com a ciência e formal anuência do Secretário da Pasta.

§ 3º Em sendo caracterizada recorrência habitual da justificativa de esquecimento do registro do ponto, o servidor ficará sujeito aos descontos pertinentes em seus vencimentos, bem como a eventual instauração de procedimento para averiguação de sua conduta funcional.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades Funcionais dos Servidores

Art. 12. Para o correto e adequado funcionamento do Sistema Velti Ponto, visando garantir a eficácia quanto ao registro da frequência, são de responsabilidades funcionais dos servidores:

- I - comparecer, quando devidamente convocado, ao respectivo órgão/local indicado para a realização do cadastramento ou de recadastramento das imagens digitais;
- II - registrar diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, todas as marcações pertinentes, conforme disposto no artigo 4º, para cada tipo de jornada;
- III - apresentar à chefia imediata, dentro dos prazos estabelecidos pelas normativas vigentes, todos os documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por Lei;
- IV - promover o acompanhamento diário dos registros efetuados, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;
- V - comunicar imediatamente a respectiva chefia imediata qualquer problema na leitura biométrica, e/ou qualquer inconsistência no Sistema Velti Ponto;
- VI - quando necessário, mediante justificativa plausível, anotar manualmente no espelho ponto todas as marcações pertinentes, conforme disposto no artigo 4º, para cada tipo de jornada;
- VII - nunca enviar o espelho ponto com qualquer ausência de marcação não justificada, ou de forma rasurada;
- VIII - enviar e acompanhar o andamento dos Atestados e Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LTPFs) enviados ao Ambulatório de Saúde Ocupacional via Sistema de Ponto.

Seção II

Das Responsabilidades Funcionais das Chefias

Art. 13. Para o correto e adequado funcionamento do Sistema Velti Ponto, visando garantir a eficácia quanto ao registro da frequência, são de responsabilidades funcionais das chefias:

- I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - controlar a frequência dos funcionários subordinados;
- III - conferir os espelhos de ponto dos funcionários subordinados, fiscalizando as ocorrências anotadas, bem como os documentos comprobatórios que eventualmente acompanhem a frequência, com a respectiva anotação final da quantidade de folhas, conforme local indicado no espelho;
- IV - receber e conferir no Sistema de Ponto os atestados médicos e Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LTPFs) dos servidores sob sua tutela, anotando:
 - a) "Falta Justificada" em atestados não inseridos no sistema de ponto (não validado pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional);
 - b) "Validação OK" com carimbo e assinatura no verso dos documentos que estiverem em conformidade.

Parágrafo único. A inobservância das ações elencadas neste artigo 13 poderá vir a resultar em prejuízos funcionais e financeiros aos servidores, razão pela qual ficará sujeita a apuração de responsabilidades.

Seção III

Das Responsabilidades Institucionais da Secretaria de Recursos Humanos - SERH

Art. 14. Para o correto e adequado funcionamento do Sistema Velti Ponto, visando garantir a eficácia quanto ao registro da frequência, são de responsabilidades institucionais e competência exclusiva da Secretaria de Recursos Humanos - SERH:

- I - cadastrar e gerenciar os funcionários no Sistema Velti Ponto, sempre que demandado;
- II - processar todos os registros do Sistema Velti Ponto na Folha de Pagamentos;
- III - realizar o gerenciado do Sistema Velti Ponto;
- IV - cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, orientando-os quanto à aplicação de tais normas, bem como zelando pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

CAPÍTULO IV

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS

Art. 15. Fica permitida a realização de horas extraordinárias, para fins de cômputo para banco de horas, por servidores públicos municipais do âmbito da Administração Direta.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser observados os critérios de imprescindibilidade para a realização de horas para fins de cômputo de banco de horas, bem como deverá ser observada a existência de previsão orçamentária para autorização do desconto destas horas, em caso de haver necessidade de substituição durante a ausência do servidor, além de todas as demais disposições do artigo 128, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Art. 16. De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa, haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas relativas à sua jornada e horário diário de trabalho.

§ 1º Para a realização de horas que excedam a jornada diária de trabalho deverá haver ciência e autorização prévia da chefia imediata.

§ 2º A contabilização para composição de jornada extraordinária, para qualquer fim, se dará em períodos de, no mínimo, 30 (trinta) minutos completos no dia, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 29 (vinte e nove) minutos, exceto para os Professores de Educação Básica I ou II não afastados da sala de aula, cujo cômputo se dará em períodos mínimos de 25 (vinte e cinco) minutos no dia, desprezando-se os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) minutos.

§ 3º Todas as horas excedentes à jornada semanal terão o mesmo peso e deverão ser apontadas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), exceto as realizadas aos domingos e feriados, onde o apontamento será na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 4º As horas acumuladas não poderão exceder ao equivalente à carga horária semanal do servidor.

DECRETOS

§ 5º As horas a serem descontadas não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do servidor.

§ 6º É vedada a utilização de banco de horas por servidores ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas;

§ 7º Os profissionais que possuam mais de 1 (um) vínculo ativo junto a Prefeitura de Sorocaba manterão cômputo de banco de horas diferentes para cada vínculo, sendo vedada a utilização ou transferência entre eles.

Art. 17. O quantitativo de horas, tanto realizado quanto utilizado, deverá ser informado pela chefia na planilha de frequência mensal da unidade de trabalho do servidor, até que haja a completa migração de tais dados para o Sistema Velti Ponto, momento a partir do qual será possível a consulta individual por parte dos servidores, diretamente via próprio Sistema.

§ 1º A utilização do saldo disponível no banco de horas deverá ser previamente solicitada, cabendo à chefia, em observância às necessidades do serviço, bem como ao disposto pelo parágrafo único, do artigo 15 deste Decreto, autorizar ou não o gozo no período solicitado.

§ 2º Para fins de desconto de banco de horas serão considerados intervalos mínimos e ininterruptos de 0,5 (meia) hora, ou seja, 30 (trinta) minutos, exceto para os Professores de Educação Básica I ou II não afastados da sala de aula, em que o intervalo mínimo e ininterrupto será de 0,5 (meia) hora-aula, o que equivale a 25 (vinte e cinco) minutos.

§ 3º Não é permitida a compensação de atrasos ou faltas com banco de horas, bem como a realização das horas de forma posterior à da utilização.

§ 4º A utilização do saldo de banco de horas, quando não se tratar de toda a jornada diária do servidor, fica condicionada ao efetivo registro de ponto.

Art. 18. Não será permitida, em hipótese alguma, a conversão do saldo de banco de horas em pecúnia, sendo de responsabilidade da chefia o constante acompanhamento das horas acumuladas pelos seus subordinados de forma a não trazer prejuízos aos serviços públicos. Parágrafo único. Servidores contratados por tempo determinado, em vias de aposentadoria ou exoneração deverão zerar o saldo de banco de horas antes da data do desligamento.

Art. 19. Quando da realização de transferência, permuta ou remoção do servidor entre Secretarias Municipais da Administração Direta, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem deverão ser zeradas antes da efetivação para a Secretaria de destino.

§ 1º Havendo comum acordo entre as Secretarias envolvidas, comprovado mediante ofício assinado por ambos os secretários das pastas e encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos - SERH, o saldo de horas será mantido para utilização no novo local de trabalho.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores oriundos da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional, ou àqueles que estiveram cedidos a outros órgãos do âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 20. Uma vez que reste comprovado que houve apontamento de horas extraordinárias, sem que tenha ocorrido a sua efetiva realização, tanto o servidor, bem como a sua chefia, ficarão passíveis de responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica expressamente proibido ao servidor:

I - registrar o ponto de outro servidor, sob qualquer pretexto;

II - ausentar-se do seu local de trabalho, para fins particulares, sem que haja o registro de saída no sistema de ponto, condicionado a prévia e expressa autorização da sua chefia imediata.

Art. 22. O servidor que causar dano ao registrador eletrônico de ponto e/ou aos seus componentes será responsabilizado, tanto civil, quanto penal e administrativamente, sem demais prejuízos à recomposição do valor financeiro aos cofres públicos.

Art. 23. Para todos os fins do disposto neste Decreto, considera-se início de semana o dia de Domingo, e o término de semana o dia de Sábado.

Art. 24. Salvo os casos expressamente previstos em Lei, é vedado o abono de faltas, os atrasos ou as saídas antecipadas, bem como dispensar o servidor do registro do ponto eletrônico.

Art. 25. Sendo constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste Decreto, por parte do servidor e/ou de sua chefia, poderá ser instaurado procedimento administrativo para as devidas apurações.

Art. 26. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 21.404, de 30 de setembro de 2014.

Art. 27. Os casos omissos e/ou excepcionais do presente Decreto serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH.

Art. 28. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Secretária de Recursos Humanos

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.025/2021)

DECRETO Nº 29.315, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.556, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.556, de 15 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, considerando o interesse público.

§ 1º As eventuais benfeitorias ou edificações na área pública deverão ter prévia e expressa autorização da Secretaria competente, bem como deverão respeitar os usos inerentes às áreas institucionais.

(...)" (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.556, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de agosto de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.450/2023)

DECRETO Nº 29.655, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Patrícia de Fátima Solano de Almeida, conforme Processo Administrativo nº 27.450/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do sistema de lazer do loteamento denominado "Parque São Bento", nesta cidade, com a área de 192,42 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para o sul de sac da Rua Herval Domingues, onde mede 9,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com Lote 20-A, da Quadra CD2, onde mede 22,20 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 20,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 9,00 metros. A área acima localiza-se no final da Rua Herval Domingues, da Quadra CD2."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem - Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a área pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.719/2023)

DECRETO Nº 29.661, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Rogério Jefferson Moreira Lopes, conforme Processo Administrativo nº 29.719/2023, a saber: Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Luíza", nesta cidade, com a área de 51,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Lote 9, da Quadra G, do mesmo loteamento, onde mede 5,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 10,20 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 10,20 metros; nos fundos, confronta-se também com remanescente da área em questão, onde mede 5,00 metros. A área acima se localiza nos fundos do Lote 09, da Quadra G, da Rua Maria Zarzur Esser."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 26.413/2023)

DECRETO Nº 29.662, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Juscelino Alves Freitas, conforme Processo Administrativo nº 26.413/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado "Jardim dos Eucaliptos", nesta cidade, com a área de 1.215,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da confluência da Rua Antonieta da Silva Gomes com a Rua Lydia Alves Gomes olha para o terreno, segue em curva com desenvolvimento de 35,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com a confluência da Rua Antonieta da Silva Gomes com a Rua Lydia Alves Gomes; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 02 ao 07, da Quadra G."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 16.717/2023)

DECRETO Nº 29.663, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alessandro Vicente do Nascimento, conforme Processo Administrativo nº 16.717/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Parque São Bento", nesta cidade, com a área de 1.848,40 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada

DECRETOS

para a Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini, onde mede 20,40 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 86,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 92,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento Residencial Horto Florestal Villagio, onde mede 22,00 metros. A área acima se localiza defronte parte dos Lotes 13A e 14, da Quadra DW.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a área pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 853/2023)

DECRETO Nº 29.682, DE 31 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alessandro Rossi Gonçalves, conforme Processo Administrativo nº 853/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Recreio I, da planta de legalização de divisão de lotes, elaborada por Adhemar Dromani Vicentini e Cia Ltda, do loteamento denominado “Bairro Terra Vermelha”, nesta cidade, com a área de 225,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 3, segue em reta na distância de 18,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com o Lote 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com o Lote 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com o remanescente do Sistema de Recreio I; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros, confronta-se com a Rua nº 1, travessa da Rua Joaquim Gregório de Oliveira, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen-

tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a área pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 23.624/2010)

DECRETO Nº 29.686, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 18.567, de 21 de setembro de 2010, para incluir o artigo 3º - A, autorizando a instalação da Secretaria da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista – SINTEA nas dependências do Jardim Botânico de Sorocaba, e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.567, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Jardim Botânico de Sorocaba;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista (SINTEA) pela Lei Municipal nº 13.127, de 31 de janeiro de 2025, com competências específicas para promover políticas públicas inclusivas e atender às demandas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a importância de conciliar as funções socioambientais e educativas do Jardim Botânico com as ações inclusivas voltadas às pessoas com TEA;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos espaços públicos municipais, promovendo parcerias e integrando políticas públicas voltadas à inclusão social,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º-A, no Decreto nº 18.567, de 21 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – Fica autorizada a instalação da Secretaria da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista – SINTEA, no Palacete localizado nas dependências do Jardim Botânico de Sorocaba “Irmãos Villas-Boas”, com o objetivo de desempenhar suas funções administrativas e promover projetos e atividades em parceria com o parque, beneficiando as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º A Secretaria poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades acadêmicas para o desenvolvimento de programas de inclusão social, educação ambiental e capacitação voltados às pessoas com TEA e suas famílias.

§2º As atividades desenvolvidas pela Secretaria deverão observar os princípios de conservação ambiental, adotando práticas que garantam a proteção e a preservação da biodiversidade local, de modo a manter a vocação educacional, cultural e ecológica do Jardim Botânico.

§3º A instalação da SINTEA no local deverá garantir o acesso público ao Jardim Botânico e a continuidade das suas atividades habituais, promovendo a compatibilidade entre as funções administrativas da Secretaria e os objetivos socioambientais do espaço.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 18.567, de 21 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

DECRETOS

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 11.619/2007)

DECRETO Nº 29.692, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Fixa o valor máximo absoluto para a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba para o exercício 2025 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, do Decreto nº 29.037, de 22 de março de 2024, que regulamenta a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Bolsa-Atleta e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa-Atleta Sorocaba, instituído pela Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 9.296, de 1º de setembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 29.037, de 22 de março de 2024, garante ao beneficiário o recebimento de valor mensal, a título de ajuda de custo, destinado à manutenção pessoal, em função da prática esportiva, não implicando vínculo com a Administração Pública.

Art. 2º Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 29.037, de 22 de março de 2024, fica estabelecido o valor máximo absoluto para a concessão das bolsas, no ano de 2025, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em estrita conformidade com a previsão na Lei Orçamentária Anual 2025.

Parágrafo único. Os valores fixados no caput deverão ser distribuídos da seguinte proporção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2025:

a) Atleta categoria regional: bolsas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de até 10 (dez) meses;

b) Atleta categoria estadual e atletas de reconhecido destaque: bolsas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pelo período de até 10 (dez) meses.

Art. 3º As bolsas serão pagas mensalmente até dezembro de 2025.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto 29.037, de 22 de março de 2024, e o Decreto nº 29.227, de 24 de julho de 2024.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 33.452/2013)

DECRETO Nº 29.695, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre o controle de acesso ao Loteamento “Jardim Metropolitano Condomínio Empresarial” e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 18.641, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida no Decreto Municipal nº 18.641/2010, foi analisada e aceita pela municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle de acesso ao Loteamento “Jardim Metropolitano Condomínio Empresarial”, situado à Avenida Isabel Aparecida Rodrigues da Silva, Bairro Iporanga, Sorocaba – SP, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º Fica permitido o uso do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, ao Loteamento mencionado no artigo anterior, conforme consta do Processo Administrativo nº 33.452/2013.

Parágrafo único. Sistema Viário: 105.211,87 m² (cento e cinco mil, duzentos e onze metros quadrados e oitenta e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 3º A Associação poderá utilizar o bem público municipal apenas para a sua destinação específica, conforme prevista no artigo anterior e de acordo com a legislação municipal pertinente, respeitando-se, ademais, o disposto no § 8º, art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inadmitindo-se a vedação de acesso e fruição a tal bem pelos pedestres e condutores veiculares que se enquadrem na situação descrita na norma federal.

Art. 4º A Associação, por meio de seus representantes, lavrará escritura pública, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 254/2022-CPL)

DECRETO Nº 29.699, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso à título precário e oneroso, para fins de exploração, do Box nº 04 do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO o resultado na Concorrência Pública nº 12/2022, constante do CPL nº 254/2022, que resultou na permissão de uso do box nº 04 do Mercado Distrital, formalizada por contrato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a permissão de uso do Box nº 04 do Mercado Distrital,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 12 (doze) meses, o uso do box nº 04, do Mercado Distrital, localizado na Rua Benedito Galdino de Barros, nº 300, Vila Fiori, à empresa Drograria e Perfumaria do Distrital Ltda – ME, CNPJ nº 53.862.959/0001-00, com sede nesta cidade, na Rua Benedito Galdino de Barros, nº 300, boxes D5 e 6 - Ala 1, Vila Fiori.

Art. 2º A presente permissão foi instrumentalizada por meio de termo contrato através do CPL nº 254/2022, obrigando-se a permissionária ao cumprimento das condições lá estipuladas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 18.597/2023)

DECRETO Nº 29.652, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jocimário Alves Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 18.597/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 1.723,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini, onde mede 20,40 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 86,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento Residencial Horto Florestal Villaggio, onde mede 22,00 metros. A área acima se localiza defronte a confluência da Rua Ondina Vilas Boas Albergoni com a Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini e parte do Lote 14, da Quadra DW.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a área pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 24.417/2023)

DECRETO Nº 29.653, DE 29 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Maurício Rosa, conforme Processo Administrativo nº 24.417/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário da Rua Pedro Raimundo de Freitas do loteamento denominado “Jardim Ipiranga”, nesta cidade, com a área de 134,04 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, onde mede 6,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema Viário da Rua Pedro Raimundo Freitas, onde mede 22,34 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o Lote 01, da Quadra K, do mesmo loteamento, onde mede 22,34 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros. A área acima se localiza na confluência da Rua Professor Joaquim Monteiro de Carvalho com a Rua Pedro Raimundo de Freitas, ao lado do Lote 01, da Quadra K.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Deverá manter no local um acesso livre e permanente para o trânsito de pedestres.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 27.159/2023)

DECRETO Nº 29.654, DE 29 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Carmo José dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 27.159/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 900,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado distante 37,00 metros da Rua Umberto Merighi, segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente do sistema de lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza distante 91,00 metros do alinhamento da Rua José Antonio Leme, confluência com a Rua Benedito Oliveira Lousada e também distante 37,00 metros da Rua Umberto Merighi, defronte ao Lote 36, da Quadra BD.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem - Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a área pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 15.381/2023)

DECRETO Nº 29.665, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pessoal e intransferível, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Francisco Lucas da Silva conforme Processo Administrativo nº 15.381/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Montevideó, nesta cidade, com área de 557,01 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a rua Iraze Antonio Manente, onde mede 13,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 1, da Quadra A, do mesmo loteamento, onde mede 36,23 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno confronta-se com o Sistema de Lazer, onde mede 37,30 metros; nos fundos, confronta-se com Área institucional do loteamento Jardim São Conrado, onde mede 17,40 metros. A área descrita localiza-se defronte aos Lotes 42 e 41 da quadra B”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de horta comunitária.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área com alambrado ou outro material compatível, desde que aprovado pelo setor responsável.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará o Termo de Permissão de Uso, pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como garantir que o espaço será utilizado exclusivamente para os fins acima exposto e que o permissionário se responsabiliza por quaisquer danos que vierem a ser causados ao Patrimônio Público, em decorrência de sua ação ou omissão e todas as demais determinações previstas nas legislações que regulamenta a matéria, Lei Municipal nº 12.374, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 27.499, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, quando ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fomento à Agricultura e Turismo Rural.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 13.719/2023)

DECRETO Nº 29.666, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pessoal e intransferível, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. Andrea Luzia Santos da Silva conforme Processo Administrativo nº 13.719/2023, a saber:

Descrição: “Uma área, constituída pelos lotes 22 e 23 da quadra B, do loteamento denominado “Jardim Santa Marina – FASE 2”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 12,00 metros de frente para a Avenida Olinda Aires Paulete; pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 21,00 metros, confrontando com o lote 21 do referido loteamento; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 21,00 metros confrontando com o lote 24 do referido loteamento; e, nos fundos, mede 12,00 metros confrontando com propriedade de Guarda Empreendimentos e Participações S/C Ltda., encerrando uma área de 252,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de horta comunitária.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área com alambrado ou outro material compatível, desde que aprovado pelo setor responsável.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará o Termo de Permissão de Uso, pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como garantir que o espaço será utilizado exclusivamente para os fins acima exposto e que o permissionário se responsabiliza por quaisquer danos que vierem a ser causados ao Patrimônio Público, em decorrência de sua ação ou omissão e todas as demais determinações previstas nas legislações que regulamenta a matéria, Lei Municipal nº 12.374, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 27.499, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, quando ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fomento à Agricultura e Turismo Rural.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 28.657/2023)

DECRETO Nº 29.667, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Luís Bovo, conforme Processo Administrativo nº 28.657/2023, a saber:

Descrição: “ÁREA “A” – Um terreno, em formato retangular, constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Marta”, objeto da matrícula nº 237.522 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizado na Alameda Família Moron, em frente ao lote “18” da Quadra “R”, neste Município, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 13,00 metros de frente para a Alameda Família Moron; do lado direito de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 16,50 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; do lado esquerdo de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 16,50 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Marta; fechando assim sua descrição perímetrica e encerrando uma área aproximada de 206,25 metros quadrados.

ÁREA “B” – Um terreno, em formato trapezoidal, constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Marta”, objeto da matrícula nº 237.522 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizado na Alameda Família Moron, em frente ao lote “16” da quadra “Q” e lote “17” da quadra “R”, neste Município, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 45,50 metros de frente para a Alameda Família Moron; do lado direito de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 44,50 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; do lado esquerdo de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 29,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; nos fundos mede 40,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Marta; fechando assim sua descrição perímetrica e encerrando uma área aproximada 1.512,62 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.724/2023)

DECRETO Nº 29.669, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Elivelton Vinícius da Silva, conforme Processo Administrativo nº 29.724/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Vila Zacarias”, nesta cidade, com a área de 336,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado em frente de quem da Rua José Ciandrini olha para o terreno, segue em linha sinuosa de 46,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua José Ciandrini; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,50 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente de Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte aos Lotes 82 ao 84, da Quadra 17C”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.729/2023)

DECRETO Nº 29.670, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria da Conceição Oliveira Chagas, conforme Processo Administrativo nº 29.729/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 241,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 20/A, da Quadra CG, do mesmo loteamento, segue em curva com desenvolvimento de 12,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com o cul-de-sac da Rua Danielle Ferreira Apolinário; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,50 metros, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros, confronta-se com o Lote 20/A, da Quadra CG, atingindo o ponto de origem desta descrição”.

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.730/2023)

DECRETO Nº 29.671, DE 30 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Ana Célia Silva Santos, conforme Processo Administrativo nº 29.730/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Jardim dos Eucaliptos”, nesta cidade, com a área de 138,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua José Carlos Antunes, onde mede 11,50 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente de Área Verde, onde mede 12,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,00; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 11,50 metros. A área acima se localiza defronte o Lote 33 e parte do Lote 34, da Quadra L, do mesmo loteamento”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a

manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 30.544/2023)

DECRETO Nº 29.672, DE 30 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Silene de Moraes, conforme Processo Administrativo nº 30.544/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer II do loteamento denominado “Jardim Pacaembu”, nesta cidade, com a área de 125,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com fundo do Lote 11, da Quadra J, que faz frente para a Rua Paschoal Lacava, do mesmo loteamento, onde mede 5,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer II, onde mede 25,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 5,00 metros”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 4.828/2023)

DECRETO Nº 29.685, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação para Melhoramentos do Residencial Constantino Mattucci, conforme Processo Administrativo nº 4828/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno designado na planta de loteamento como área institucional do lugar denominado “Jardim Constantino Mattucci”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto “1”, ponto este situado na linha de divisa entre a referida área pública e o Lote “49” da Quadra “A” do referido loteamento Jardim Constantino Mattucci, com frente para a Avenida Fernando Stecca, seguindo sua descrição no sentido horário; deste, segue em linha reta acompanhando a referida via pública na distância de 59,37 metros até atingir o ponto “2”, situado na linha de divisa desta área pública com área de Propriedade de Estamparia Percis Ltda.; deste, deflete à direita deixa de acompanhar a Avenida Fernando Stecca e segue em linha reta na distância de 39,16 metros até atingir o ponto “3”; deste, segue ainda em linha reta na distância de 55,95 metros até atingir o ponto “4”; deste deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,66 metros até atingir o ponto “5”, ponto este situado na linha de divisa com o Lote 27 da Quadra “B”, do referido loteamento; sendo que entre os pontos “2 ao 5” a confrontação é realizada com Propriedade de Estamparia Percis Ltda.; deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 23,59 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com o Lote 27 da Quadra “B” do Jardim Constantino Mattucci; deste, segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “7”, ponto situado na divisa entre a Rua Mercedes Ferreira e o Lote “1” da Quadra “A” do Jardim Constantino Mattucci, confrontando neste segmento com a referida Rua Mercedes Ferreira; deste, segue novamente em linha reta na distância de 27,00 metros até atingir o ponto “8”, situado na linha de divisa entre os Lotes “1 e 49” da Quadra “A”; fazendo a confrontação neste segmento com o Lote “1” da Quadra “A”; deste, segue em linha reta na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, ponto inicial desta descrição, sendo que neste trecho a confrontação é realizada com o Lote “49” da Quadra “A”, do Jardim Constantino Mattucci, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 3.799,61 metros quadrados”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo, observado o interesse público.

§ 1º O(a) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim. No caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e, somente após aprovação, iniciar a execução da obra.

§ 2º O(a) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(a) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 29.721/2023)

DECRETO Nº 29.689, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Kleberson Oliveira Pinto, conforme Processo Administrativo nº 29.721/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Marta”, nesta cidade, com a área de 120,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Alameda Família Felipe, onde mede 14,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com Área Verde, onde mede 11,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 9,30 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 13,50 metros. A área acima se localiza defronte ao Lote 24 e parte do Lote 25, da Quadra S”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de fevereiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

DECRETOS

(Processo nº 29.717/2023)

DECRETO Nº 29.693, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Roberto da Silva, conforme Processo Administrativo nº 29.717/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Lote 02, da Quadra D do loteamento denominado “Jardim Aeroporto Monte Santo” e Lotes 9/A e 10, da Quadra 04, do Loteamento denominado “Vila Nicanor Marques”, nesta cidade, com a área de 552,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Graça Aranha olha para o terreno, segue em reta na distância de 5,40 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Graça Aranha; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 15,70 metros até o Ponto 3, confronta-se com a confluência entre a Rua Graça Aranha com a Rua Waldemar Michelacci; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com a Rua Waldemar Michelacci; deste ponto segue em reta na distância de 9,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com o prolongamento não implantado da Rua Francisco R. Camargo Marques; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com o prolongamento não implantado da Rua Francisco R. Camargo Marques; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 7, confronta-se com o prolongamento não implantado da Rua Francisco R. Camargo Marques; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,00 metros até o Ponto 8, confronta-se com o Lote 10/A, da Quadra 4, do loteamento Vila Nicanor Marques; deste ponto segue em reta na distância de 15,00 metros até atingir o Ponto 9, confronta-se com o Lote 9/A, da Quadra 4, do loteamento Vila Nicanor Marques; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 10, confronta-se com o prolongamento não implantado da Rua Francisco R. Camargo Marques; deste ponto segue em reta na distância de 17,50 metros, confronta-se com o Lote 1, da Quadra D, do loteamento Jardim Aeroporto Monte Santo, atingindo o ponto de origem desta descrição”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 15.827/2023)

DECRETO Nº 29.703, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Alves dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 15.827/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde 2, onde encontra-se localizado no cruzamento das Ruas Paula Mayer Cattini e a Rua Waldemar de Almeida Lima; do lado esquerdo de quem da Rua Paula Mayer Cattini, olha para o imóvel, distante 14,00 metros do alinhamento dos lotes 24 e 25, da Quadra H, para a Rua Waldemar de Almeida Lima, encontra-se o ponto 1; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 22,50 metros até o ponto 02; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 18,00 metros até o ponto 03, deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,50 metros até o ponto 04, confrontando com por parte da Área Verde 2; deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,00 metros atingindo o ponto de partida desta descrição, confrontando com a Rua Paula Mayer Cattini, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 405,00 metros quadrados”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 24.260/2022)

DECRETO Nº 29.704, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Igreja Metodista Livre, conforme Processo Administrativo nº 24.260/2022, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do desmembramento da Gleba 8, elaborado por Fausto dos Santos Filho e Outros, nesta cidade, contendo a área de 920,50 m² (novecentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Luzerne Proença de Arruda, onde mede 20,10 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o Lote 28, da Quadra “B”, do mesmo desmembramento, onde mede 47,05 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com a Quadra Y, da Vila Odim Antão, onde mede 45,00 metros; nos fundos, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros”.

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º É vedado ao permissionário restringir a utilização da área pública objeto da permissão de uso por qualquer munícipe.

§ 2º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela, alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos, se for esse o entendimento da municipalidade e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 15.032/1995)

DECRETO Nº 29.618, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a nomeação de membros para o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pela Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.947, de 26 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados a compor o CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Sorocaba, como representantes titulares da sociedade civil, para o mandato de 2024/2027, os seguintes cidadãos:

I - Silvia Janaína Moral - Instituto Delta;

II - Priscila Sanae Hashimoto da Silva - Associação Bom Pastor;

III - Gisele Varella Furlan - Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antonio - GRASA;

IV - Walkiria Santos Costa - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE;

V - Meire Elen Pereira Rodrigues - Banco de Alimentos de Sorocaba - BAS;

VI - Thelma Cristina Costa Cattani - Instituto Brasileiro de Assistência, Apoio, Humanização e Desenvolvimento Social - Casa Cattani;

VII - Hayane Carneiro Dias Melo - Casa Transitória André Luiz;

VIII - Antonio Prieto Neto - Instituto Humberto de Campos; e

IX - Luciana Mira - Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Ficam nomeados a compor o CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Sorocaba, como representantes suplentes da sociedade civil, para o mandato de 2024/2027, os seguintes cidadãos:

I - Heitor Beranger Júnior - Associação Criança Feliz de Sorocaba;

II - Verônica Maria da Costa Dantas - Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo;

III - Marie Cristin Decroix - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA;

IV - Marcia Francisca de Lima Fonseca - Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE;

V - Viviane Virginia de Almeida Alves Viana - Congregação de São Bento da Irmãs Missionárias;

VI - Danila dos Santos Oliveira - Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba - OFEBAS;

VII - Carlos Kiva Janovitch - Instituto Maria Claro - Lar Ivan Santos de Albuquerque;

VIII - Cristiane Jordão Araújo - Guarda Mirim de Sorocaba; e

IX - Sidney Benedito de Oliveira - Oficina de Integração Céu Azul.

Art. 3º Ficam nomeados a compor o CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Sorocaba, como representantes do poder público, para o mandato de 2024/2027, os seguintes servidores públicos:

I - Secretaria da Cidadania - SECID:

a) titular: Rosilei Bernardes;

b) suplente: Virgínia de Fátima Theotônio;

c) titular: Luciana Aparecida da Silva;

d) suplente: Rosana dos Santos Gonçalves;

II - Secretaria da Saúde - SES:

a) titular: Cristiane Fernanda Barbian Treimann;

b)suplente: Fabiana dos Santos Baptista;

III - Secretaria da Educação - SEDU:

a) titular: Jefferson Sérgio Calixto;

b) suplente: Felipe Rubinato Seabra;

IV - Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

a) titular: Renata Cristina Miguel Romiti;

b) suplente: Cristiane Maria Guimarães;

V - Secretaria de Governo - SEGOV:

a) titular: Kely de Almeida Alves;

b) Suplente: Simoni Cristine Granizo Santos;

VI - Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV:

a) titular: Flávia Cristina Rodrigues Bueno;

b) suplente: Rimes Novaes;

VII - Secretaria de Relação do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT:

a) titular: Angela Aparecida Ribeiro Xavier;

b) suplente: Rodrigo César de Oliveira;

IX - Secretaria Jurídica - SEJ:

a) titular: Adriana Aparecida Tosta Souza; e

b) suplente: Otacilio Vieira Neto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 21.288/2013)

DECRETO Nº 29.678, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

(Altera o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 26.361, de 13 de setembro de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 26.361, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à comissão o julgamento, em primeira instância, das infrações e penalidades dispostas nas Leis Municipais nº 10.060, de 3 de maio de 2012; nº 6.342, de 5 de dezembro de 2000; nº 11.367, de 12 de julho de 2016; nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007; nº 9.423 de 15 de dezembro de 2010; nº 8.029, de 27 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 19.921, de 25 de abril de 2012.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

DECRETOS

(Processo nº 6.867/2022)

DECRETO Nº 29.679, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, biênio 2025/2026 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, bianualmente, cessará o mandato dos Conselheiros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos junto ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, biênio 2025/2026, os seguintes membros:

I – Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:

- a) Titular: Rosana Alves de Moraes;
- b) Suplente: Peônia Brito Moraes Pereira.

II – Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:

- a) titular: Fabiana Medeiros Schian Bellon;
- b) suplente: Luana Longon.

III – Seção de Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:

- a) titular: Luis Renato Sant Anna;
- b) suplente: Bianca Hernandez do Amaral e Neves Ferreira.

IV – Divisão de Zoonoses da Secretaria da Saúde – SES:

- a) titular: Gilmar Antunes Pedroso;
- b) suplente: Edmara Vagassa.

V – Secretaria de Segurança Urbana – SESU:

- a) titular: Wellington de Almeida Torres;
- b) suplente: Fernando Martins de Melo.

VI – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES:

- a) titular: Rinaldo Carvalho Novaes;
- b) suplente: Eric Fernando Monteiro.

VII – Polícia Civil:

- a) titular: Acácio Aparecido Leite;
- b) suplente: Francisco Fraga Silveira.

VIII – Polícia Militar Ambiental:

- a) titular: Tenente PM Leandro Ribeiro Lima;
- b) suplente: Sargento PM Anderson Cordeiro da Silva.

IX - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 24ª Subseção:

- a) titular: Eduardo Roberto Abdala Santos;
- b) suplente: Claudineia Moreira de Almeida.

X - Instituição de Ensino Fundação Dom Aguirre:

- a) titular: Professor Murilo Melo Juste Dini;
- b) suplente: Professora Cláudia Sophia Leschonski.

XI – Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO:

- a) titular: Vanderlei Martinez;
- b) suplente: Ana Emilia Guedes Costa.

XII – Abrigo Temporário de Animais Necessitados - AATAN:

- a) titular: Luciana da Cunha Bandeira Rodrigues;
- b) suplente: Alessandra Aparecida Messias.

XIII – Associação Monica Amiga dos Animais – AMADA:

- a) titular: Oires Centurion Flores Junior;
- b) suplente: Selma Cristina Fontolan Giron.

XIV – Associação Anjos e Protetores de Sorocaba - AAPS:

- a) titular: Marina Sandroni Serrocho Peres;
- b) suplente: Sônia Maria Weiller.

Art. 2º Os serviços prestados por seus membros do Conselho Municipal de Proteção, Bem-Estar Animal – CMPBEA, serão considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 27.448, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 12.536/2023)

DECRETO Nº 29.680, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, biênio 2025/2026 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, bianualmente, cessará o mandato dos Conselheiros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, biênio 2025/2026, os seguintes membros:

I – Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:

- a) titular: Alfeu Malavazzi Neto;
- b) suplente: Carolina Barisson Marques de Oliveira;
- c) titular: Juliana Vieira Pinto;
- d) suplente: Gentil Ramos Cesar Junior.

II – Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO:

- a) titular: Carlos Eduardo Penha Prado;
- b) suplente: Leandro Oliveira Stoyan.

III – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN:

- a) titular: Maurício Augusto Coimbra Campanati;
- b) suplente: Adilson Tagliaferro Junior.

IV – Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM:

- a) titular: Camila Signorini Cardoso;
- b) suplente: Edson Floreano Sales.

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR:

- a) titular: Sergio Paulo Chagas;
- b) suplente: Thiago de Souza.

VI – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

- a) titular: Rinaldo Carvalho Novaes;
- b) suplente: Kledson Bruno Camargo.

VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

- a) titular: Aline Ricioli Machado;
- b) suplente: Rodolfo da Silva Oliveira Barboza.

VIII – Polícia Militar Ambiental:

- a) titular: José Augusto Bravo;
- b) suplente: Leonardo Lincoln da Silva Almeida.

IX – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) titular: Durval Schultz Barbosa;
- b) suplente: Scheila da Conceição Maciel Silva.

X – Agência Metropolitana de Sorocaba:

- a) titular: Cilene Chabuh Bordezan;
- b) suplente: Lucas Sala Carrilo.

XI – Estabelecimento de Ensino Superior - Universidade de Sorocaba – UNISO:

- a) titular: Renan Angrizani de Oliveira;
- b) suplente: Nobel Penteado de Freitas.

XII – Estabelecimento de Ensino Superior - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – UNESP”:

- a) titular: Alexandre Marco da Silva;
- b) suplente: Darllan Collins da Cunha e Silva.

XIII – Estabelecimento de Ensino Médio – Etec Rubens de Faria:

- a) titular: Sandro Gabriel Libretti Prestes;
- b) suplente: Wilson de Agostinho Filho.

XIV – Estabelecimento de Ensino Médio – Etec Fernando Prestes:

- a) titular: Mateus César de Oliveira;
- b) suplente: Vanderlei Lanças Gomes.

XV – Ongs Ambientalistas – Associação Escola e Cultura em Foco – ECULT:

- a) titular: Alexandre Augusto do Nascimento;
- b) suplente: Lenice Gomes da Cruz.

XVI – Ongs Ambientalistas – SOS – Serviços Sociais:

- a) titular: Rubens Cury Basso;
- b) suplente: Vanderlei da Silva.

XVII – Associação Civil com previsão estatutária na Área de Meio Ambiente: Associação Comercial de Sorocaba – ACSO:

- a) titular: Marcel Humberto Frezza;
- b) suplente: Felipe Pirahy Ribeiro.

XVIII – Conselhos de Classe e Associações Profissionais – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 24ª Subseção – Sorocaba:

- a) titular: Betina de Cassia Manfredini;
- b) suplente: Milena Ferreira Santos.

XIX – Conselhos de Classe e Associações Profissionais – Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo Sorocaba:

- a) titular: Carlos Eduardo Palmezan;
- b) suplente: Ana Flora Machado Rasmussen.

XX – Conselhos de Classe e Associações Profissionais – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba – AEAS:

- a) titular: Igor dos Santos da Cunha;
- b) suplente: Célia Cristina Ribeiro.

XXI – Representantes de Sindicatos – Smetal – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região:

- a) titular: Leandro Cândido Soares;
- b) suplente: Valdeci Henrique da Silva.

XII – Representantes de Sindicatos – Sinduscon – Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo:

- a) titular: Renan Pérsio dos Santos;
- b) suplente: Lucas Teles da Silva.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, serão considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 27.448, de 1º de dezembro de 2022.

DECRETOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 29.970/2023)

DECRETO Nº 29.681, DE 31 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre a criação da Comissão Multidisciplinar para estudos quanto a viabilidade de mudança dos cabos aéreos para subterrâneos do Município de Sorocaba dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder o atendimento da recomendação do Ministério Público para implantação no município de Sorocaba de plano de fiação subterrânea;

CONSIDERANDO a recomendação acima citada decorreu do setor de Iluminação Pública, o qual sugeriu a criação de um grupo de estudo para analisar a viabilidade da mudança dos cabos aéreos para subterrâneos, envolvendo as Secretarias de Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Governo – SEGOV, Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO, Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA, a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP – Sorocaba, Associação de Engenheiros, Concessionárias de Telecomunicação, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além de ocupantes do solo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Gás Natural;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Secretaria de Governo – SEGOV para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO portanto, a necessidade da participação de uma equipe multidisciplinar, um grupo composto por profissionais de diversas áreas do conhecimento que trabalham juntos para alcançar um objetivo comum, combinando suas habilidades e especialidades para obter soluções mais eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Multidisciplinar responsável para realização de estudos técnicos visando analisar a viabilidade técnica da mudança dos cabos aéreos para subterrâneos.

Art. 2º A Comissão será constituída por representantes indicados pelas Secretarias Municipais e de órgãos e entidades da sociedade civil e do setor da construção civil, conforme segue:

I – Coordenadores:

a) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;

b) representante da Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

II - representantes da Administração Pública municipal:

a) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO;

b) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

c) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

III - representantes de órgãos, construção civil e concessionárias/empresas que usam o solo para implantação de infraestrutura no Município de Sorocaba:

a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP – Sorocaba;

b) Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL;

c) Concessionárias de Telecomunicação, prestadoras de serviços no Município de Sorocaba;

d) Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;

e) Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f) Empresas de Gás Natural, prestadoras de serviços no Município de Sorocaba.

Art. 3º As atividades e responsabilidades da Comissão Multidisciplinar ora instituída e nomeada, encerrar-se-ão anualmente, sendo facultada a recondução dos membros representantes.

Art. 4º Serão realizadas reuniões para cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Os serviços prestados em decorrência deste ato são considerados de relevante interesse público e serão prestados gratuitamente.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 28.657/2023)

DECRETO Nº 29.667, DE 29 DE JANEIRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Luís Bovo, conforme Processo Administrativo nº 28.657/2023, a saber:

Descrição: “ÁREA “A” – Um terreno, em formato retangular, constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Marta”, objeto da matrícula nº 237.522 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizado na Alameda Família Moron, em frente ao lote “18” da Quadra “R”, neste Município, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 13,00 metros de frente para a Alameda Família Moron; do lado direito de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 16,50 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; do lado esquerdo de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 16,50 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Marta; fechando assim sua descrição perítrica e encerrando uma área aproximada de 206,25 metros quadrados.

ÁREA “B” – Um terreno, em formato trapezoidal, constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Marta”, objeto da matrícula nº 237.522 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizado na Alameda Família Moron, em frente ao lote “16” da quadra “Q” e lote “17” da quadra “R”, neste Município, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 45,50 metros de frente para a Alameda Família Moron; do lado direito de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 44,50 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; do lado esquerdo de quem da referida Alameda Família Moron olha para o terreno mede 29,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Marta; nos fundos mede 40,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Marta; fechando assim sua descrição perítrica e encerrando uma área aproximada 1.512,62 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

DECRETOS

(Processo nº 8.995/2021)

DECRETO Nº 29.687, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público – COMUSP, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO – COMUSP

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – COMUSP criado pelo Decreto Municipal nº 26.339 de 19 de agosto de 2021, regulamentado nos termos dos artigos 18 a 21, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município – CGM, tem como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;

II – participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;

III – propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;

V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria-Geral do Município – OGM;

VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VII – enviar à Ouvidoria-Geral do Município – OGM, relatórios e avaliações de demandas obtidas diretamente;

VIII – manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria-Geral do Município – OGM em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

IX – auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à participação popular e ao controle social, com vistas a regular a publicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

X – propor medidas visando à utilização de tecnologias da informação na melhoria do atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;

XI – interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – 8 (oito) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

a) 1 (um) da Controladoria-Geral do Município – CGM;

b) 1 (um) da Ouvidoria-Geral do Município – OGM;

c) 1 (um) da Secretaria de Governo/Gabinete do Prefeito – SEGOV;

d) 1 (um) da Secretaria Jurídica – SAJ/PROCON;

e) 1 (um) da Secretaria de Planejamento – SEPLAN;

f) 1 (um) da Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO;

g) 1 (um) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

h) 1 (um) da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

III – os representantes dos órgãos da Administração serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

IV – os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Controladoria Geral do Município, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 3º O Conselho vigente deverá realizar as próximas eleições 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Art. 4º Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes nos casos de falta, impedimentos, afastamentos e licenças por escrito.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de grande relevância, razão pela qual não será remunerado.

Art. 6º O mandato dos membros será de 01 (um) ano de duração, permitida uma recondução, desde que reiterada a indicação e/ou a eleição.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO E A POSSE DA DIRETORIA

Art. 7º O Conselho elegerá dentre seus membros e por metade mais um, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, para exercerem suas funções pelo prazo 01 ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, com autonomia de funcionamento e estrutura administrativa garantidas pelo Executivo Municipal, tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º No caso de vacância de quaisquer dos cargos referidos no caput proceder-se-á nova eleição entre os conselheiros para exercer o cargo vago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município/Ouvidoria-Geral do Município garantirá autonomia para o pleno funcionamento do COMUSP, com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP;

II – representar o Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III – encaminhar proposta à apreciação e votação;

IV – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como as deliberações do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP;

V – divulgar os assuntos deliberados pelo Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP;

VI – resolver as questões de ordem;

VII – tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP;

VIII – tomar parte nas discussões e exercer o voto de desempate;

IX – assinar a correspondência oficial;

X – administrar os bens e recursos disponibilizados ao COMUSP e prestar contas em Reuniões Ordinárias sobre a origem, o uso e o destino dos mesmos;

XI – delegar competências aos Conselheiros, nomear auxiliares, formar comissões e grupos de trabalho que forem necessários, explicitando seus objetivos e funções;

XII – estabelecer interlocução com a rede de ouvidorias municipais e demais órgãos do governo municipal e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

XIII – apresentar ao Plenário, ao final de cada ano um relatório escrito das atividades do ano sob sua responsabilidade, que servirá de base para a orientação dos integrantes da nova gestão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 10. São atribuições do 1º Secretário:

I – coordenar as atividades da Secretaria-Executiva;

II – secretariar as reuniões e demais formalidades do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP;

III – dar publicidade as pautas das reuniões;

IV – redigir em livro próprio as atas de reuniões do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP;

V – providenciar a publicação de atos do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP, quando necessários;

VI – manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, o livro de atas, protocolo de cadastramento e demais documentos do Conselho.

§ 1º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Primeiro e Segundo Secretário, o respectivo substituto será escolhido dentre os Conselheiros Titulares pelo plenário em Reunião Ordinária imediata.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP terá seu funcionamento regido por este Regimento Interno Próprio e obedecerá às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente 01 vez ao mês, e, extraordinariamente de forma presencial ou virtual, quando necessário, sendo públicas em todos os casos;

III – as reuniões ordinárias terão duas horas de duração máxima e, em casos excepcionais, prorrogáveis, por no máximo 15 (quinze) minutos a critério da plenária;

IV – as reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP serão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número de presente;

V – a decisão do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP será tomada por maioria dos presentes, em votação aberta;

VI – a pauta, definida pelo Presidente, conterà, além dos temas obrigatórios e respeitado o tempo de duração da reunião, os produtos das Comissões e Grupos e as proposições dos conselheiros e representados, previamente encaminhadas à Secretaria do COMUSP;

VII – os assuntos incluídos da pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberações deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente;

VIII – as Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que originaram sua convocação;

IX – as sessões, poderão comparecer os suplentes com direito de palavra, sem direito a voto, podendo votar somente na ausência do titular;

X – o Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos e suplentes, designados pelo Presidente;

XI – as comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência em suas respectivas áreas de atuação;

XII – cidadãos poderão participar das reuniões plenárias, com a palavra concedida com resolução interno sem direito a voto, mediante preenchimento prévio de formulário de inscrição,

DECRETOS

que deverá ser preenchido com até 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos e passará por análise da mesa diretora quanto ao e a relevância como pauta a ser discutida.

XIII – a área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art.12. Será excluído do Conselho Municipal de Serviços Públicos – COMUSP o membro que:

I – faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

II – de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública incompatível com o decoro ou contrária às diretrizes e finalidade do Conselho Municipal de Serviços Públicos – COMUSP;

III – a deliberação sobre a aplicação das medidas de exclusão será procedida de parecer da comissão sindicante que facultará ao Conselheiro, oportunidade de defesa, antes de emitir parecer;

§ 1º A Comissão Sindicante será formada por 03 (três) Conselheiros designados pelo presidente e, respeitada a ampla defesa e o contraditório emitirá parecer final em até 60 (sessenta) dias.

IV – em caso de exclusão de membro do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP será ele substituído pelo suplente, sendo ele representante do Poder Público ou da Sociedade Civil;

V – o Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP oficiará ao Sr. Prefeito para conhecimento, quando da exclusão de um de seus membros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A proposta de reforma deste Regimento poderá ser feita pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, aprovada pela maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 14. Em caso de extinção do Conselho Municipal do Serviço Público – COMUSP o patrimônio que eventualmente venha se formar durante sua existência, será destinado ao substituto legal, ou em sua falta, ao Município.

Art. 15. Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

(Processo nº 5.391/2022)

DECRETO Nº 29.558, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 28.089, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.089, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Marcelo Martins Ferreira, conforme Processo Administrativo nº 5.391/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

(Processo nº 15.737/2022)

DECRETO Nº 29.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 28.271, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.271, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Abel Francisco de Oliveira, conforme Processo administrativo nº 15.737/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

(Processo nº 27.456/2023)

DECRETO Nº 29.656, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gildecio Carlos de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 27.456/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Conjunto Habitacional Júlio De Mesquita Filho”, nesta cidade, com a área de 1.124,24 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado nos fundos do Lote 12/B, da Quadra 23, do loteamento Parque Manchester, segue em reta na distância de 21,80 metros até o Ponto 2, confronta-se com os Lotes 12/B, 12/A e 11, da Quadra 23; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento Parque Manchester e loteamento Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com o remanescente da área em questão, do loteamento Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com o remanescente da área em questão, do loteamento Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 6, confronta-se com o remanescente da área em questão, do loteamento Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 39,50 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, do loteamento Parque Manchester e loteamento Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza nos fundos dos Lotes 11 e 12, da Quadra 23, da Rua José Ribeiro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Governo

cumulativamente

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição